

000001

Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.382, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias voluntárias celebradas entre o Município de Capanema e as organizações da sociedade civil.

O Prefeito Municipal de Capanema, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 2º, do art. 88, da Lei Federal nº 13.019/2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

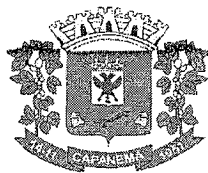
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias voluntárias celebradas entre o Município de Capanema e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 2º O processo necessário à celebração da parceria voluntária, incluindo a deflagração e condução do Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) e do Chamamento Público, será de responsabilidade da Administração Municipal e suas respectivas Secretarias, de acordo com a pertinência temática do serviço ou projeto objeto da parceria.

§ 1º Compete à Secretaria relacionada à temática da parceria promover os procedimentos de acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.

§ 2º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria, a celebração poderá ser requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração ou fomento poderá especificar as atribuições de cada participante.



Município de Capanema - PR

Art. 3º Compete ao Chefe do Poder Executivo:

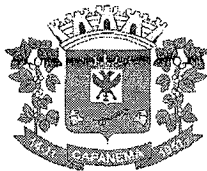
- I – autorizar e instaurar chamamento público;
- II – celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;
- III – celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos cooperação;
- IV – denunciar, rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;
- V – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- VI – homologar o resultado do chamamento público;
- VII – anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;
- VIII – aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e aos termos de colaboração e de fomento e aos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IX – decidir sobre a manifestação de interesse social, bem como requerer a realização de chamamento público dele decorrente;
- X – decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção;
- XI – decidir sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público.

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanções.

Art. 4º Compete aos Secretários Municipais:

- I – indicar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- II – requerer ao Chefe do Poder Executivo a autorização para a realização de Chamamento Público e, se for o caso, de formalização do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento e do Acordo de Cooperação;
- III – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os atos necessários para a celebração dos Termos e Acordos;
- IV – solicitar alterações do termo de colaboração e fomento;
- V – requerer ao Chefe do Poder Executivo a aplicação de penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e fomento;



Município de Capanema - PR

VI – requerer ao Chefe do Poder Executivo a denúncia ou rescisão dos termos de colaboração e fomento;

VII – auxiliar na fiscalização do cumprimento dos objetivos e metas da parceria;

VIII – decidir sobre a prestação de contas final.

CAPÍTULO III MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 5º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 7º Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

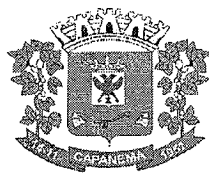
§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 3º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no art. 6º, do Decreto Federal nº 8.726 de 2016.

CAPÍTULO IV MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS aos órgãos da Administração Pública do Município de Capanema para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.



Município de Capanema - PR

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

§ 3º A proposta de que trata o caput será encaminhada para o órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

Art. 9º São requisitos para a proposta de abertura de PMIS:

- I – identificação do subscritor da proposta;
- II – indicação do interesse público envolvido;
- III – diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida;
- IV – correspondência entre a ação de interesse público apresentada na manifestação de interesse social e as competências e as finalidades do órgão da Administração Municipal.

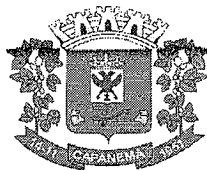
Art. 10. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 9º;
- II – decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou entidade da administração pública responsável;
- III – se instaurado o PMIS, poderá ser realizada a oitiva da sociedade sobre o tema; e
- IV – manifestação do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º As propostas de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A realização de PMIS não implicará, necessariamente, a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V DO CHAMAMENTO PÚBLICO



Município de Capanema - PR

Seção I Disposições Gerais

Art. 11. A celebração de parceria entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organização que torne mais eficaz a execução do objeto, por meio da publicação de edital.

Parágrafo único. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

Art. 12. Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais poderão ser celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 13. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 1º Para fins de aplicação do artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam ao procedimento definido e instaurado pelo órgão gestor responsável pelos serviços de educação, cultura, saúde, assistência social e desporto, independentemente de chamamento, com vistas a reunir documentação mínima exigida em legislação para execução das atividades nas respectivas áreas.

§ 2º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado até cinco dias úteis após ser efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 3º Admite-se a impugnação à justificativa, por qualquer parte interessada, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Chefe do Poder Executivo, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 4º Havendo fundamento na impugnação, será revogado ou anulado, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 5º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

§ 6º Poderá ser celebrada a parceria diretamente, sem prévio chamamento público, quando não houver entidades interessadas no chamamento anterior e este, justificadamente, não



Município de Capanema - PR

puder ser repetido sem prejuízo para o órgão ou para a entidade da Administração Pública Municipal, mantidas, neste caso, todas as regras preestabelecidas.

Art. 14. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- I – a programação orçamentária;
- II – o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- III – a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV – as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- V – o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
- VI – a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;
- VII – a minuta do instrumento de parceria;
- VIII – de acordo com as características do objeto da parceria, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos; e
- IX – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.
- X – as condições para interposição de recursos administrativos.

§ 1º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

- I – aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;
- e
- II – ao valor de referência ou teto constante do edital, quando for o caso.

§ 2º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

§ 3º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 4º O edital, desde que devidamente justificado, poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a



Município de Capanema - PR

parceria, e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros.

§ 5º O valor de referência ou o teto indicado no edital deve ser compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

Art. 15. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Capanema e publicado no Diário Oficial.

Art. 16. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

§ 1º As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, observadas as disposições constantes do edital de chamamento público e garantido o sigilo do seu conteúdo até a data de abertura designada.

§ 2º Qualquer alteração no edital de chamamento público exige a divulgação pelo mesmo meio em que se deu o texto original e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

§ 3º Não se promoverá a reabertura do prazo de que trata o § 3º deste artigo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 4º Todo cidadão é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, ou deste Decreto, devendo protocolar o pedido no prazo de até dez dias da data marcada para a sessão do chamamento público.

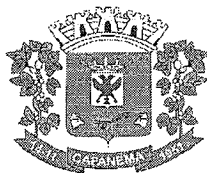
Seção II

Da Comissão de Seleção

Art. 17. A Comissão de Seleção, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, será composta por 3 (três) servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º Não poderá compor a Comissão de Seleção o servidor público responsável pela emissão dos pareceres técnicos e jurídicos acerca da regularidade da parceria;



Município de Capanema - PR

§ 3º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, a Comissão de Seleção poderá ser composta por um membro de cada órgão ou entidade envolvidos.

Art. 18. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 3º As atividades dos membros das comissões são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Seção III

Da Seleção e Julgamento

Art. 19. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 20. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV – o valor global.



000009

Município de Capanema - PR

Art. 21. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que cumprirem os requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II – cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III – comprovantes de experiência na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

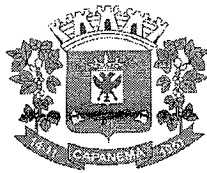
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV – Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei;

V – prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Entidade;

VI – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

VII – certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;



Município de Capanema - PR

VIII – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX – certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

X – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XI – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas–CPF de cada um deles;

XII – declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII – declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

XIV – plano de trabalho.

§ 1º Para fins de atendimento do previsto no inciso III, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

§ 2º O tempo mínimo de existência e experiência previsto nos incisos II e III poderá ser desconsiderado nas hipóteses de termo de colaboração ou quando não houver entidades participantes que cumpram os requisitos mínimos exigidos.

Art. 22. O Município de Capanema divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município.

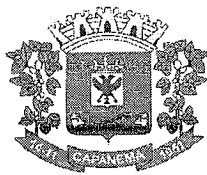
Art. 23. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, precedido de análise pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

§ 3º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO VI DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA



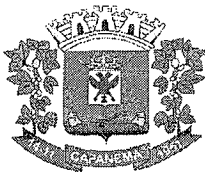
Município de Capanema - PR

Seção I

Do instrumento de parceria

Art. 24. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I – a descrição do objeto pactuado;
- II – as obrigações das partes;
- III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV – a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V – a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI – a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII – a forma de monitoramento e avaliação;
- VIII – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;
- IX – a designação de um gestor para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
- X – a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XI – a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XII – a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XIII – o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIV – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- XV – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;



Município de Capanema - PR

XVI – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

XVIII – constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Parágrafo único. A cláusula de vigência de que trata o inciso V, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Art. 25. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município de Capanema após o fim da parceria, prevista no inciso X, do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

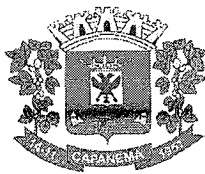
I – para o órgão do Município relacionado ao objeto da parceria, quando necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria; ou

II – para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para o órgão da Administração Municipal, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive a beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou para continuidade de ações de interesse social.



Município de Capanema - PR

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I – não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria:

I – os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Municipal no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo determinar a titularidade para a Administração Municipal; ou

II – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo, determinar a titularidade para a organização da sociedade civil.

Seção II Do Plano de Trabalho

Art. 26. O plano de trabalho deverá conter as seguintes obrigações:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

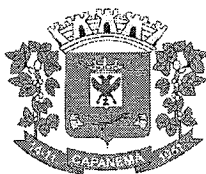
II – descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



Município de Capanema - PR

VII – as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do §3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

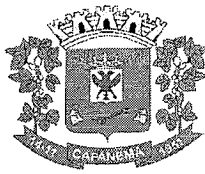
Seção I Da Liberação dos Recursos

Art. 27. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou termo de fomento; e

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.



000015

Município de Capanema - PR

Art. 28. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública federal determinada pela administração pública municipal.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 29. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 30. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado e:

I – cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela organização da sociedade civil e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e mail ou de fax;

II – na impossibilidade de se realizar o número de cotações estabelecido no inciso I deste artigo, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela organização da sociedade civil poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da



000016

Município de Capanema - PR

sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Art. 31. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Art. 32. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, exceto nos casos de impossibilidade devidamente justificada no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I – o objeto da parceria;
- II – a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III – a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o pagamento por transferência eletrônica, este deverá ser realizado por cheque.

Art. 33. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Art. 34. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:



Município de Capanema - PR

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

- a) estejam previstos no plano de trabalho;
- b) sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado;
- d) observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e;
- e) respeitem em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – aquisição de equipamentos e materiais consumíveis e permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

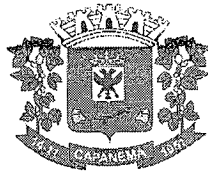
§ 1º Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 2º Os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com materiais para execução do objeto da parceria, internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

§ 3º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

§ 4º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.

§ 5º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a



Município de Capanema - PR

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Seção III

Das alterações na parceria

Art. 35. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

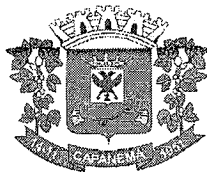
II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.



Município de Capanema - PR

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração de resultados das metas, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá observar, além das regras previstas neste Decreto, as instruções e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, ainda, as normas de elaboração constantes no instrumento de parceria e no plano de trabalho.

Art. 37. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

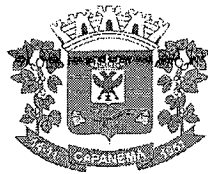
Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Art. 38. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterà:

- I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e



000020

Município de Capanema - PR

III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 39. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 40. A análise do relatório de execução financeira será feita pela administração pública municipal e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e



Município de Capanema - PR

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 41. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto.

§ 4º O gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas pelas organizações da sociedade civil.

§ 5º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 6º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 42. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

§ 1º O gestor poderá solicitar apoio técnico do Contador do Município e de qualquer órgão municipal para auxiliar na confecção do parecer técnico e financeiro.

§ 2º A Comissão de monitoramento e avaliação é competente para emitir a manifestação conclusiva, tendo como base os pareceres técnico e financeiro.

§ 3º É permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada, a ser indicada no próprio termo de formalização da parceria, vedada a subdelegação.

Art. 43. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



000022

Município de Capanema - PR

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1º A hipótese do inciso II do caput poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 2º A hipótese do inciso III do caput deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;

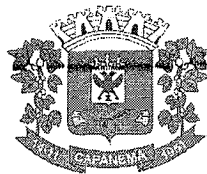
§ 3º No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 4º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal ao qual está vinculada, por hierarquia ou supervisão, a atividade executada no instrumento de parceria, inclusive nos casos em que a parceria é formalizada por ente da administração indireta, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



000023

Município de Capanema - PR

§ 5º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 6º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 44. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade no termo.

§ 1º Da manifestação de que trata o caput caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, à autoridade que a proferiu.

§ 2º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias.

Art. 45. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 46. O Município de Capanema promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei Federal n.º 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet a relação dos termos de parceria celebrados, excetuados os casos das parcerias para execução de ações dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa, incluindo as informações acerca da imagem e local de proteção dos usuários.

Art. 47. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



000024

Município de Capanema - PR

Art. 48. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como o disposto na Lei nº 9.784/1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de junho de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM S
Data: 05 / 06 / 2017
Edição: 1340 Página: 10/14



Município de Capanema - PR

000025

PORTARIA Nº 6.762, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Designa Órgão Técnico da Administração para os fins da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e as disposições do Decreto Municipal nº 6.382/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para comporem o Órgão Técnico da Administração de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014:

I - Membros titulares:

- a) Maria Eliane Kessler;
- b) Cleomar Walter;
- c) Loiri Albasanese Moraes.

II - Membros suplentes:

- a) Édina Luciane Escher Sott;
- b) Vania Lindomara Kollas Machado;
- c) Arlei Adair Bladt Renner;

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de junho de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOCEMS
Data: 05 / 06 / 2017
Edição: 1340 Página: 16



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Of. nº 049/2018

Capanema, 16 de abril de 2018.

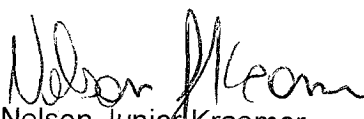
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – APAE, por meio deste, entrega a Vossa Senhoria o **Plano de Trabalho** para a **Celebração do Termo de Fomento** entre esta entidade e o Poder Municipal para o exercício 2018.

Salientamos a relevante importância da celebração do presente para que a Apae possa continuar estendendo aos seus 117 alunos de 0 a 68 anos de idade com necessidades especiais do nosso município, e suas famílias, o acesso aos direitos e qualidade de vida através das áreas da educação e saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos inteiramente a disposição para o que mais se tornar necessário.

Atenciosamente,


Nelson Junior Kraemer
Presidente da Apae

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal
O Senhor, AMÉRICO BELLÉ
Neste Município de Capanema - Paraná

Processo: **1053/2018**

Data: 17/04/2018 Hora: 01:55

Assunto:

SOLICITACAO PARA SETOR DE ADMIN

is, 1.820 - Fone/Fax 46-3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

Requerente:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

1.1 Dados da Instituição:

NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA – APAE
CNPJ: 80.883.002/0001-05
Endereço: Rua Tamoios, 1820 – Centro – Capanema - PR
CEP: 85760-000
Telefone/Fax: (46) 3552-1931
E-mail institucional: apae.capanema@gmail.com
Banco/Agência/Conta Corrente: Banco do Brasil – agência 0907-5 – conta corrente 20.578-8
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:
Nome: Nelson Junior Kraemer
Função: Presidente
RG: 5.923.327-0 e CPF: 971.410.629-04
Telefone/Celular: (46) 3552.1931
E-mail: apae.capanema@gmail.com
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
Nome: Doraci Tereza Roso Stokmann
Função: Diretora
RG: 3.098.998-8 e CPF: 407.763.609-49
Telefone/Celular: (46) 3552.1931
E-mail: apae.capanema@gmail.com

1.2 CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

A APAE foi fundada em Assembleia realizada em 1989, na cidade de Capanema. É uma sociedade civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Tamoios, nº 1820, Bairro Centro e foro no Município de Capanema – PR.

A principal missão da APAE é promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Os objetivos da instituição são aqueles citados no art. 9º do Estatuto Social.



Além do trabalho realizado para promover os objetivos da instituição, a APAE de Capanema é entidade que participa de outras atividades públicas e sociais, integrando os seguintes Conselhos Municipais:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Educação;
- e) Conselho das Cidades

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Ofertar aos alunos da Escola Valdelírio Michel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade Educação Especial/APAE de Capanema, por meio de flexibilização curricular, metodologias, recursos adaptados para atender as necessidades educacionais especiais aos estudantes com deficiência intelectual e múltipla, e nas áreas de assistência social, saúde, esporte e lazer e profissionalização.

O serviço será executado na sede da APAE de Capanema, localizada na Rua Tamoios, 1820, Bairro Centro - Capanema – PR.

A APAE dispõe de uma estrutura física de 1.625 m², com 10 salas de aula, sala para aula de arte, sala para os docentes, sala de direção, sala de secretaria, sala de coordenação pedagógica, refeitório, cozinha, lavanderia, todas as alas do prédio possuem banheiros, num total de 6 banheiros femininos e 6 masculinos, todos adaptados para cadeirantes com corrimões e rampas de acesso. A sala de educação infantil tem banheiro adaptado para sua idade. Possui uma quadra de esportes para prática de educação física.

Para os atendimentos da área da saúde dispomos de sala para psicóloga e assistente social, sala para fonoaudióloga e terapeuta ocupacional, sala para fisioterapia, sala para secretaria e atendimento de médico.

Dentre os principais equipamentos que entidade dispõe são: 09 Computadores, 01 Máquinas de escrever, 01 TV multimídia, 02 TV Smart, 01 Parabólica, 01 DVD, 22 Ar condicionado, 01 Máquina copiadora, 03 Impressoras, 01 Micro system, 01 Retroprojeto, 01 Notebook, 01 Máquina Fotográfica, 01 Data show e outros equipamentos para as oficinas pedagógicas.

O serviço ora ofertado não é fornecido pelo Município de Capanema e a entidade o faz com excelência, sendo a única no território municipal que atende este público específico.

PÚBLICO ALVO:

Pessoas com deficiência, intelectual e múltiplas deficiências e transtornos globais de desenvolvimento de 0 a 65 anos de idade, bem como seus familiares e cuidadores.



FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO:

- Demanda espontânea, mediante avaliação médica e psicológica;
- Encaminhamento da rede socioassistencial;
- Encaminhamento das demais políticas públicas;
- Encaminhamento de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Encaminhamento por parte do Sistema Único de Saúde.

METAS QUALITATIVAS:

Complementar o trabalho social com família da pessoa com deficiência intelectual e múltipla; Prevenção e orientação para casais/famílias/comunidade acerca das causas das deficiências; Assistência para os cuidadores de pessoas com deficiência intelectual e múltipla; Prevenir a institucionalização e a segregação das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social no Município; Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no Município, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; Favorecer o desenvolvimento de atividades interativas e inclusivas propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

ESPECÍFICA:

Assegurar o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; Estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; Desenvolver competências para a compreensão da realidade social e do mundo contemporâneo; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da pessoa com deficiência intelectual e múltipla no ambiente social e educacional.

METAS QUANTITATIVAS:

Atender no mínimo 117 (cento e dezessete) alunos com deficiência intelectual e múltipla; Atender as famílias dos alunos que tenham deficiência intelectual e múltipla com orientações e encaminhamentos as políticas públicas de direito.

DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO:

As atividades que a APAE realiza vão desde atividades educacionais, culturais, esportivas, de autonomia e iniciação profissional (marcenaria, mudas de plantas, e costura simples, artesanatos diversos).



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

A equipe mínima deverá ser composta de profissionais nas áreas a abaixo:

Quantidade Mínima	Cargo	Carga Horária
01	Psicólogo	16 hs semanais
01	Fonoaudiólogo	32 hs semanais
02	Fisioterapeuta	44 hs semanais
01	Assistente Social	24 hs semanais
01	Terapeuta Ocupacional	16 hs semanais
01	Médico Psiquiatra	01 hora semanal
01	Médico Pediatra	01 hora semanal
02	Professor de Educação Física	35 horas semanais
02	Professor de Artes	57 horas semanais
20	Educadores com Especialização	15 hs semanais cada
01	Pedagogo	40 hs semanais
01	Diretora	40 hs semanais
01	Diretora Auxiliar	20 hs semanais
01	Instrutor	40 hs semanais
03	Atendentes	40 hs semanais
02	Secretária	40 hs semanais
01	Motorista	40 hs semanais
05	Serviços Gerais	40 hs semanais

3. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrição: ÁREA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Serviço Social - O serviço social da Apae de Capanema é o órgão responsável pelo estudo do ambiente sócio econômico e cultural da família e da comunidade, desenvolvendo ações sócio educativas de cunho humanizado, propondo e executando mecanismos que visem à orientação familiar, integração família - escola - comunidades e inclusão social. Na área da saúde é vista como um resultado das condições de vida do indivíduo, em seus aspectos biológicos, econômico, cultural, social e das relações entre os seres humanos e deles com a natureza, através do trabalho. Atuando no campo das políticas públicas e trabalhando no atendimento de um público que tem em comum os sinais da vulnerabilidade, do risco social, da precária inclusão social e da pobreza. As atividades desenvolvidas são para fortalecer as famílias e os alunos, estimulando a busca pelos direitos sociais além de garantir melhor qualidade de vida eliminando o preconceito e a discriminação que as pessoas com necessidades especiais se deparam na sociedade. Dentro da atuação profissional são feitas orientações familiares, individuais, em grupo ou na comunidade, acompanhamento clínico, encaminhamento e acompanhamento de benefício de prestação continuada (BPC), inserção de pessoas com necessidades especiais na sociedade e visitas domiciliares. Com disposição de 24 horas semanais. A interação de toda a comunidade Institucional é um aspecto fundamental da organização e do desenvolvimento, tendo em vista alcançar os objetivos propostos.



Objetivo: Realizar as intervenções necessárias para a melhoria da qualidade de vida dos alunos e suas famílias e orientar o acesso aos direitos sociais, utilizando-se do processo de trabalho de Serviço Social. Realizar o atendimento direto aos usuários e suas famílias, bem como ações socioassistenciais e socioeducativas. Propor e aplicar mecanismos que visem a integração da família com a escola.

Facilitar a relação interpessoal das famílias e seus membros, sua integração na comunidade e consequentemente a inclusão social. Realizar encaminhamentos para saúde e assistência social e conselho tutelar do município, assim como para os demais programas, projetos e serviços sociais, quando se fizer necessário. Elaborar processos de benefício assistencial (BPC/LOAS) para os alunos que se enquadram nos critérios estabelecidos para a concessão.

Profissionais que executarão a atividade: Assistente Social

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 117 pessoas com deficiência e suas famílias, na faixa etária de 0 a 65 anos, de ambos os sexos e suas famílias.

Dia/Horário/Periodicidade: segunda a quinta-feira, das 7:30 as 11:35, 13:15 as 17:20, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: Fortalecimento das famílias e dos alunos, estimulando a busca pelos direitos sociais além de garantir melhor qualidade de vida; Viabilização do acesso aos direitos sociais; Diminuição das negligências; Aumento de benefícios do BPC e demais benefícios socioassistenciais.

Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Psicologia - O serviço de psicologia trabalha com o aluno e sua família, objetivando a aceitação da deficiência, diminuindo o sofrimento psíquico decorrente desta. Oferecendo apoio, orientação e suporte para a família e escola, no tocante aos limites e desafios atuais, como: sexualidade, violência, drogatização, gravidez na adolescência, inclusão educacional e social, orientando professores e demais envolvidos no processo educacional visando desenvolver novas aptidões e perspectivas. São oferecidas 16 horas semanais para os procedimentos durante o ano.

Objetivo: O serviço de psicologia tem por função principal, contribuir no diagnóstico interdisciplinar e participar no estabelecimento das bases para a formulação de um programa adequado aos educando para a orientação familiar e do professor. Melhorar as condições de vida das pessoas com necessidades educativas especiais, integrando-os socialmente e ampliando suas potencialidades e independência nas atividades de vida diária, resgatando a autoconfiança, autoestima e a vontade de viver, levando o aluno a descobrir seus potenciais e desenvolvê-los.

Profissionais que executarão a atividade: Psicóloga

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento na faixa etária de 0 a 65 anos, de ambos os sexos e suas famílias.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 117 pessoas com deficiência e suas famílias.



Dia/Horário/Periodicidade: terça e quarta-feira das 7:30 as 11:35 e 13:15 as 17:20, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: Melhoria nas condições de vida das pessoas com deficiências, integrando-os socialmente e ampliando suas potencialidades e independência nas atividades de vida diária. Maior aceitação das famílias, diminuindo o sofrimento psíquico.

Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Orientação Familiar - A Contribuição do Serviço Social no Resgate de Valores Humanos e Sociais.

Orienta quanto ao planejamento e a execução de políticas públicas e de programas sociais voltados para o bem-estar coletivo e a integração do indivíduo na sociedade. Trabalha com questões como exclusão social, acompanhando, analisando e propondo ações para melhorar as condições de vida das nossas crianças, adolescentes e adultos. Com papel de planejar, gerenciar, administrar, executar e assessorar políticas, programas e serviços sociais, atuando nas relações entre os seres humanos no cotidiano da vida social, por meio de uma ação global de cunho socioeducativo e de prestação de serviços.

Objetivo: Tem como objetivo a acolhida, visita familiar, escuta, encaminhamento para cadastramento sócio econômico, orientações e encaminhamentos, orientações sócio familiar, desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, inserção na rede de serviços de assistência social, elaboração de instrumento técnico de acompanhamento e desenvolvimento do usuário, mobilização para a cidadania, documentação pessoal. Orientar acerca dos direitos e deveres enquanto família de Pessoa com Deficiência com enfoque na "paternidade responsável". A continuidade no lar das atividades aprendidas na escola pelo filho através de orientações pertinentes. Prestar atendimento individualizado aos alunos e famílias da escola.

Profissionais que executarão a atividade: Assistente Social

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento na faixa etária de 0 a 65 anos, de ambos os sexos e suas famílias.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 200 pessoas.

Dia/Horário/Periodicidade: segunda a quarta-feira, das 7:30 as 11:35, 13:15 as 17:20, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: Aquisição de informações das políticas públicas. Melhoria nos relacionamentos de convívio familiar e social.

Percentual da gratuidade parcial: 100.0%

Descrição: ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Projeto Clube de Mães - Com encontros quinzenais realizados na escola, visa contribuir com a família do educando com deficiência para que, juntamente com a educação escolar, busque potencializar ao máximo as expectativas de êxito, numa ação conjunta escola e família. Adquirir conhecimentos e informações relevantes para apoiar e favorecer o desenvolvimento social, pessoal e educacional de seus filhos.



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Objetivo: Tem como objetivo contribuir com a família do educando com deficiência para que, juntamente com o próprio educando, valorizem a contribuição da educação escolar, na sua formação, buscando potencializar ao máximo as expectativas de êxito, numa ação conjunta escola e família. Oportunizar conhecimentos e informações relevantes para apoiar e favorecer o desenvolvimento social e educacional das famílias dos alunos. Oportunizar conhecimentos e informações através de especialistas como: psicóloga, nutricionistas, médicos entre outros; além de atividades relacionadas à culinária, artesanato e ao bem estar. Promover maior interação com as mães dos alunos que apresentam menor rendimento escolar. Promover relação pedagógica e do serviço social desta escola, estabelecendo uma parceria família e escola.

Profissionais que executarão a atividade: Assistente Social, Psicóloga e Pedagoga.

Público Alvo: Mães das pessoas com deficiência atendidas pela entidade.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 15 mães.

Dia/Horário/Periodicidade: encontros quinzenais na quarta-feira, das 14:00 as 16:00, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: O aumento da autoestima e cultural. Nos depoimentos, dramatizações, desenhos, mensagens e histórias de vida contadas e tornadas a contar ajudando-as a reconstruírem-se como cidadãos capazes, saindo da passividade e tornando-se sujeitos históricos para uma prática social transformadora.

Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: AREA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Projeto O Despertar De Autonomia - Realizar o atendimento dos alunos com a orientação e o desenvolvimento das atividades de banho, uso do vaso sanitário de modo adequado e higienização das mãos, lavar e enxugar o rosto escovar os dentes, pentear os cabelos, cortar unhas e usar desodorante, despir-se e vestir-se. As atividades propostas tem a finalidade de preparar o aluno para sua maior independência e autonomia na realização das atividades básicas de alimentação, vestuário e higiene pessoal, bem como promover um espaço de troca de experiência entre os alunos para que possam interagir e ter um bom convívio social com os demais.

Objetivo: Proporcionar através do Serviço Social e da Terapeuta Ocupacional, atividades, palestras e orientações que promovam o desenvolvimento pessoal e social para independência e autonomia nas atividades de vida diária e o bem estar do aluno.

Profissionais que executarão a atividade: Terapeuta Ocupacional, Atendente e Professor.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento na faixa etária de 06 a 65 anos, de ambos os sexos.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 117 pessoas ao mês.

Dia/Horário/Periodicidade: segunda a sexta-feira, das 7:30 as 11:35, 13:15 as 17:20, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: Aumento da independência e satisfação do aluno na superação de suas necessidades. Autonomia e desenvolvimento global, que envolvam habilidades físicas, mentais e sociais. Aumento da capacidade de realizar tarefas dentro dos limites de cada um.



Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA ASSISTÊNCIA SOCIAL - Projeto Pessoa Idosa Com Deficiência - Se propõe a abordar a questão do idoso e da deficiência, mais especificamente a necessidade das famílias conhecerem as políticas públicas que salvaguardam os direitos fundamentais das pessoas portadoras de deficiência, especificamente daquelas que alcançaram uma idade mais avançada e que necessitam de uma proteção especial.

Objetivo: Oportunizar um espaço onde os alunos idosos e seus familiares possam buscar assistência e orientação, otimizando o uso de suas potencialidades e dos mecanismos existentes na escola e na rede de proteção social do município, oferecer atendimento individual e grupal aos alunos, familiares e/ou responsáveis, visando melhorar seu relacionamento sócio familiar.

Profissionais que executarão a atividade: Assistente Social

Público Alvo: Idosos com deficiência, de ambos os sexos e suas famílias.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 60 pessoas ao mês

Dia/Horário/Periodicidade: segunda a sexta-feira, das 7:30 as 11:35, 13:15 as 17:20, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel - APAE de Capanema

Resultados obtidos: Melhores condições de vida e sobrevivência das famílias e alunos idosos, com acesso aos direitos sociais; Ampliação do acervo de informações e conhecimentos a cerca do social na comunidade escolar; Fortalecimento das ações coletivas, na diminuição das negligências e situações de vulnerabilidade e risco social para os alunos idosos com deficiência.

Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA DA EDUCAÇÃO - Educação Infantil - Estimulação Essencial (crianças de 0 a 3 anos e 11 meses) e Pré Escolar (crianças de 4 anos a 5 anos e 11 meses de idade). Atende a crianças consideradas de risco, com deficiência intelectual, neurossensorial, com síndromes, múltiplas deficiências, com autismo e psicoses infantis e com atraso no desenvolvimento. Tem como finalidade desenvolver o aspecto físico e intelectual em ambiente propício ao seu desenvolvimento social e afetivo, desenvolver habilidades específicas para as fases posteriores, compensando possíveis falhas no atraso de seu desenvolvimento.

Objetivo: Proporcionar condições para o desenvolvimento infantil, contribuindo para que a criança construa uma autoimagem positiva a partir da descoberta de si, do outro e do espaço de convivência. Proporcionar o exercício do brincar compreendendo-o como direito, como linguagem própria da infância e como vivência privilegiada de interação, de lazer e de aprendizagem. Promover a ampliação de experiências e dos conhecimentos infantis, estimulando o interesse da criança pelo processo de transformação da natureza e pela dinâmica da vida social. Valorizar o trabalho cooperativo, a interação, a observação e a experimentação, contribuindo para a formação de identidade autônoma. Atender às necessidades básicas do cuidar e do educar correspondentes a cada faixa etária.

Profissionais que executarão a atividade: 01 professor no período da manhã e 02 professores no período da tarde e atendente.



Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento; atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, na faixa etária de 0 a 6 anos, de ambos os sexos. Para ingresso os mesmos são avaliados por equipe multiprofissional, com diagnóstico de médico psiquiatra, neurologista e psicóloga.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 7 pessoas no período da manhã e 11 no período da tarde.

Dia/Horário/Periodicidade: segunda a sexta-feira, das 7:30 as 11:35, 13:15 as 17:20, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: Aperfeiçoamento das capacidades motoras e posturas corporais (rolar, sentar, engatinhar). Manifestação das preferências, desejos e desgostos. Aumento da autoestima, restabelecendo a autoconfiança através da valorização de seus movimentos, gestos e atitudes. Aperfeiçoamento dos gestos relacionados à preensão, encaixe, lançamento, etc. Conhecimento e controle sobre o corpo e o movimento. Ampliação do vocabulário através de frases completas e a compreensão de ordens simples. Aperfeiçoamento na interação com outras crianças da mesma idade, desenvolvendo assim, a capacidade de relacionar-se.

Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA DA EDUCAÇÃO - Curso Ensino Fundamental Ciclo Contínuo - atendemos neste exercício a Seriação 1º 2º 3º e 4º Etapa do 1º Ciclo.

Destinado a crianças e jovens de 6 anos a 15 anos e onze meses que apresentam deficiência intelectual e múltiplas deficiências. Realiza-se a flexibilização curricular observando a forma e o canal que o aluno assimila e consegue se expressar ou responder aos conteúdos. Para alguns alunos são necessárias estratégias diferenciadas com plano individualizado, estabelecendo metas e objetivos entre professor com o aluno, a curto, médio e longo prazo.

Objetivo: Tem como finalidade desenvolver ações educativas que enfatizam as capacidades cognitivas, físicas, afetivas, interpessoais e éticas do educando, bem como habilidades de inserção social. Construir através da prática progressiva independência em relação à comunicação, cuidados pessoais, habilidades sociais, desempenho na família e comunidades, na locomoção, saúde e segurança escolar lazer e trabalho. Que o aluno saia da posição passiva e entenda os conhecimentos adquiridos como algo significativo, com possibilidades de mudança, compreensão e ação sobre a sua realidade.

Profissionais que executarão a atividade: 02 professores no período da manhã e 01 professor a tarde com 01 atendente.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, na faixa etária de 7 a 15 anos, de ambos os sexos. Para ingresso os mesmos são avaliados por equipe multiprofissional, com diagnóstico de médico psiquiatra, neurologista e psicóloga.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 12 pessoas no período da manhã e 05 no período da tarde.

Dia/Horário/Periodicidade: segunda a sexta-feira, das 7:30 as 11:35, 13:15 as 17:20, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.



Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: Reconhecimento de símbolos matemáticos e códigos escritos ao utilizar técnicas e resolver problemas e cálculos. Ampliação da capacidade de compreensão e comunicação na oralidade e na escrita. Conhecimento e compreensão do mundo, da natureza e suas transformações. Observar, conhecer, explicar e representar os diversos espaços e as singularidades do lugar em que vivemos. Desenvolvimento das habilidades básicas relacionadas à higiene, alimentação, hábitos, atitudes, responsabilidades e organização. Aperfeiçoamento da linguagem expressiva e compreensão no cotidiano.

Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA DA EDUCAÇÃO - Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA Fase I (acima de 16 anos) e **Programa Educacional - Educação Profissional Formação Inicial**. A entidade oferece: - 2 horas de trabalho pedagógico - Escolarização EJA, onde se desenvolve a capacidade cognitiva em atividades mais elaboradas, que envolvem além das habilidades básicas e de gestão, leitura de palavras, frases e textos simples, interpretação e cálculos básicos, noções de astronomia, formação de conceitos de espaço e tempo, para atuar em situações práticas e funcionais que envolvem o seu dia a dia. Atendimento este complementado, sempre que necessário e de maneira articulada por serviços das áreas de Saúde e Assistência Social. - 2 horas no Programa Educacional - Educação Profissional Inicial, efetiva-se priorizando a organização coletiva mediante ações que oportunizem o acesso, a permanência e o êxito dos alunos no espaço escolar com vistas ao Mundo do Trabalho e/ou atividades de vida autônoma e social, considerando também as necessidades educacionais apresentadas individualmente pelos educandos, destacando-se adaptações curriculares significativas (objetivos, metodologia, temporalidade, funcionalidade, enriquecimento e outros).

Objetivo: Oferecer um programa de habilitação profissional para o jovem, adulto e o idoso com necessidades especiais, promovendo-o para o trabalho, tendo em vista a emancipação econômica e pessoal. Vinculado a este programa a continuidade da escolarização com conteúdos mínimos do Ensino Fundamental, com adaptações curriculares significativas para que o aluno possa desempenhar atividades acadêmicas (inclusive para os que não puderam realizá-los na idade própria) e atividades funcionais do cotidiano, visando sua autonomia e independência. Este programa baseia-se no estimular e aprimorar habilidades individuais que lhe assegurem autonomia de movimentos e meios de se afirmar socialmente, realizando atividades laborais e trabalhos compatíveis com as suas singularidades. A aquisição das competências e habilidades básicas essenciais para sua comunicação em todas as instâncias da vida em comunidade.

Profissionais que executarão a atividade: 04 professores no período da manhã e 06 professores no período da tarde e 01 instrutor.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento na faixa etária de 16 a 65 anos, de ambos os sexos.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 41 pessoas com deficiência no período da manhã e 41 no período da tarde.

Dia/Horário/Periodicidade: segunda a sexta-feira, das 7:30 as 11:35, 13:15 as 17:20, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema



Resultados obtidos: Desenvolvimento da capacidade reflexiva, participativa e crítica, tornando-se mais autônomo. Conhecimento do funcionamento do próprio corpo, adotando hábitos saudáveis ao convívio com pessoas e à saúde. Conhecimento de atividades relacionadas ao mundo do trabalho. Aquisição de habilidades básicas de autonomia e independência. Aquisição e manutenção acadêmica. Compreensão e uso adequado das palavras ou uso da comunicação alternativa. Independência nos hábitos diários de higiene e alimentação. Visando posturas de interação e socialização. O acesso ao currículo possibilita a superação de barreiras à aprendizagem, mediante a participação ativa nas atividades propostas com foco em situações motivadoras e estimulantes que favorecem o desenvolvimento cognitivo e pessoal.

Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA DA EDUCAÇÃO - Arte: A organização desse ensino se deu em torno da produção, apreciação e contextualização histórico cultural, construindo aprendizagens significativas a partir de suas vivências, aprimorando o conhecimento sistematizado e o contato com a produção cultural nas linguagens; visual, musical, teatral e da dança, levando o aluno a melhorar sua autoestima. Foram feitas várias apresentações na APAE, eventos promovidos no município como Feira do Livro e outros eventos sociais. Participação em concurso de cartazes e Festival Regional e Estadual Nossa Arte.

Objetivo: A promoção, inclusão e desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais da escola de educação especial com os alunos do ensino comum da rede municipal através de atividades de: a) Danças rítmicas: ação corporal articulada no tempo e no espaço, ritmo e musicalidade. b) Atividades de Teatro: linguagem que amplia a visão de mundo através de possibilidades motoras e emotivas. Processo de elaboração para recriar uma ação real enfatizando a expressão corporal, gestual e vocal. Visa oportunizar ao aluno a cidadania que pode exercer através de uma aprendizagem artística como sujeito que vai apropriando-se da cultura, sua formação global, sua inclusão social e cultural.

Profissionais que executarão a atividade: 02 professores.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, na faixa etária de 0 a 65 anos, de ambos os sexos.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 117 pessoas com deficiência.

Dia/Horário/Periodicidade: segunda a sexta-feira, das 7:30 as 11:35, 13:15 as 17:20, sendo 3 hora aula semanal por turma, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: Maior conhecimento de mundo através da arte, a inclusão social por meio de manifestações artísticas, maior desenvolvimento global do aluno, de suas potencialidades como sujeito participativo da cultura que pertence.

Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA EDUCAÇÃO - Educação Física - As aulas de educação física são ministradas com todos os alunos da Educação Infantil (4 a 5 anos e onze meses), onde a professora utiliza a música, cantigas de roda, histórias infantis que envolvem atividade física no enredo, material didático para estimulação motor, sensitiva e mental; Ensino Fundamental Ciclo Continuo com estimulação das habilidades básicas, o aprimoramento das capacidades de combinação dos movimentos, o uso da linha de movimento, o treino



em atividades desportivas e de recreação; e na Educação de Jovens e Adultos Fase I o desenvolvimento de habilidades específicas, visando à iniciação esportiva, as diversas modalidades jogo, suas regras mais elementares, as possibilidades de apropriação e recreação. A diferença do jogo e do esporte, quanto ao uso de regras. Nessas aulas o tempo foi aproveitado para investir também em treinamentos esportivos nas mais variadas modalidades como: Futsal, Tênis de Mesa, Xadrez, Vôlei, Basquete e Atletismo, onde os alunos participam de competições municipais e regionais. A prática é desenvolvida na quadra esportiva da escola com treinos de futsal semanais no ginásio de esportes municipal.

Objetivo: A ampliação do reconhecimento da diversidade nas relações sociais, a oportunidade de revisão de conceitos, desenvolvimento de ideias, de respeito as diferenças e de valorização humana, levando em conta o outro, a alteridade, o distante. Promover através das atividades recreativas o desenvolvimento físico, emocional, mental e social do aluno. Desenvolver as qualidades físicas: força, resistência, equilíbrio, agilidades e ritmo, respeitando os limites de cada um.

Profissionais que executarão a atividade: 02 professores.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, na faixa etária de 0 a 65 anos, de ambos os sexos.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 117 pessoas com deficiência.

Dia/Horário/Periodicidade: segunda a sexta-feira, das 7:30 as 11:35, 13:15 as 17:20, durante todo o ano, sendo 2 hora aula semanal por turma.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: A educação física contempla uma enorme riqueza das manifestações corporais com a função social de contribuir para que os alunos se tornem capazes de reconhecer seu próprio corpo, ter autonomia sobre ele e adquirir uma expressividade corporal consciente.

Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA EDUCAÇÃO - Alimentação: É oferecido ao aluno tanto no período matutino quanto vespertino, refeição de acordo com o estabelecido pela nutricionista do Município, com cardápio elaborado de acordo com a faixa etária dos alunos, nos horários de intervalo previsto em calendário escolar.

Objetivo: Fornecer alimentação adequada a todos os alunos.

Profissionais que executarão a atividade: 02 merendeiras

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, na faixa etária de 0 a 65 anos, de ambos os sexos.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 117 pessoas com deficiência ao mês.

Dia/Horário/Periodicidade: segunda a sexta-feira, café da manhã das 7:15 as 7:30, lanche as 9:30 as 9:45 e no período da tarde 15:30 as 15:45, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: Fornecimento de lanche adequado aos alunos.

Percentual da gratuidade: 100.0%



Descrição: ÁREA EDUCAÇÃO – Transporte Escolar: É oferecido ao aluno tanto no período matutino quanto vespertino, com micro ônibus equipado com elevador e espaço para acomodação de cadeira de rodas, cadeiras e cintos adaptados.

Objetivo: Fornecer transporte escolar adaptado e adequado às pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento atendidas pela entidade garantindo a estes o acesso escolar de direito.

Profissionais que executarão a atividade: 01 motorista e 01 atendente.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento na faixa etária de 0 a 65 anos, de ambos os sexos.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 117 pessoas com deficiência ao mês.

Dia/Horário/Periodicidade: segunda a sexta-feira, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Município de Capanema

Resultados obtidos: permite o acesso, conforto e segurança aos estudantes.

Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA DA EDUCAÇÃO: Projeto Momento Cívico - As atividades desenvolvidas vão desde a execução do Hino Nacional, Estadual e Municipal, o hasteamento da Bandeira, entre outros que despertem nos estudantes os valores de patriotismo.

Objetivo: Tem como objetivo revigorar e despertar em todos os participantes da ação educativa o Lema: "Sem Deus e sem Pátria Nada Somos". Projeto do Poder Judiciário da Comarca de Capanema visa o desenvolvimento de condutas e posturas de respeito aos símbolos da Pátria, direitos e deveres de cidadania.

Profissionais que executarão a atividade: Toda comunidade escolar.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento e toda comunidade escolar.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 160 pessoas.

Dia/Horário/Periodicidade: segunda-feira as 7:30 da manhã e as 13:15 da tarde, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: O desenvolvimento de condutas e posturas de respeito aos símbolos da Pátria, direitos e deveres de cidadania.

Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA DA EDUCAÇÃO - Projeto Brigada Escolar - Plano de Abandono do Espaço Escolar é uma ação ordenada de desocupação do prédio escolar.

Objetivo: A proteção humana, mantendo a comunidade escolar segura em situações de risco, realizando treinamentos pautados em normas de segurança, buscando fundamentalmente organizar a saída dos mesmos do ambiente escolar de maneira ordeira, doutrinando para agir pro ativamente em situações que envolvam ameaça de desastres naturais e ocasionais como: incêndio, vazamento de gás, tempestades, acidentes e algumas situações de risco como convulsão e desmaios, construindo uma cultura de prevenção a partir de vivência nos ambientes escolares.



Profissionais que executarão a atividade: Toda comunidade escolar.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento e Comunidade escolar.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 165 pessoas.

Dia/Horário/Periodicidade: 04 de abril e 08 de outubro de 2018, quando tocar a sirene de alerta, no período matutino e vespertino.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: Capacitação para atuar como gestores e multiplicadores das ações relativas a implementação do Plano de Abandono nas escolas das Apaes; Aprimoramento quanto ao diagnóstico da prevenção de riscos e sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA DA EDUCAÇÃO – Projeto Praticando Cidadania

Este projeto enfatiza a construção de conceitos, valores, atitudes, comportamento e aprendizagem, possibilitando ao aluno ampliar sua capacidade de aprender e compreender, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, bem como a formação humana. A proposta se dá desenvolvendo atitudes de autonomia e respeito onde está inserido em seu meio social. Estudos dos espaços, onde mora, escola, comunidade. Com estes alunos inseridos nas Unidades Ocupacionais – Formação Inicial realizam atividades de alfabetização com a prática do trabalho, Ex. Quantidades; de terra, adubo (húmus), areia, calcário, saquinho para as flores para plantação de cada muda. Noções básicas na confecção de estopas com retalhos de tecidos, tamanhos, grande/ pequeno, pouco/ muito, curto/ cumprido, embaixo/em cima, cheio/vazio, leve/pesado. Normas e regras, compreensão e postura, autocuidado com máquinas de costuras, tesouras, agulhas, linhas. Moeda como valor de compra, pesquisa no comércio da cidade e compra de produtos nas lojas de confecção, perfumaria, e supermercado com o dinheiro da gratificação do seu trabalho. Os alunos que desenvolvem atividades no programa unidades ocupacionais – formação inicial como confecção de estopas, produção de flores, usufruem dos recursos angariados com a comercialização das estopas e flores praticando o ato de comprar produtos como roupas, perfumes, calçados, material pedagógico e outros, construindo noção de atitudes para conduzir sua autonomia, sendo um agente conscientizador no seu grupo social.

Objetivo: Oportunizar experiências de realizar a compra de objetos pessoais, relacionando custo benefício; usufruir do dinheiro como resultado de sua produção e valorização no mundo do trabalho como bem estar físico mental e ocupacional; promover seu desenvolvimento integral, visando à formação de sua personalidade, para melhor convivência com a família, escola, comunidade, integrando no mundo social e do trabalho, buscando estimular sua autonomia.

Profissionais que executarão a atividade: 2 professores e 33 alunos.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, na faixa etária de 20 a 68 anos, de ambos os sexos.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 33 pessoas.

Dia/Horário/Periodicidade: segunda a sexta-feira, das 7:30 as 9:30, 13:15 as 15:15, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.



Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: Promoção do convívio e troca de experiências por meio de atividades de cidadania de importância para que os relacionamentos possam se solidificar e disseminar a concepção da inclusão e capacidade da pessoa com deficiência na sociedade.

Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA DA EDUCAÇÃO - Horta Escolar

Objetivo: Tem como objetivo principal integrar as diversas fontes e recursos de aprendizagem, a motivação e a realização pessoal dos alunos com a produção e colheita das hortaliças produzidas e partilhada na alimentação dos colegas e da própria família. O projeto visa proporcionar possibilidades para o desenvolvimento de ações pedagógicas por permitir práticas em equipe explorando a multiplicidade das formas de aprender, valorizando os alimentos naturais, da real possibilidade de produzi-los e consumi-los como retorno prazeroso e saudável.

Profissionais que executarão a atividade: 04 professores, 33 alunos e 01 instrutor.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, na faixa etária de 20 a 40 anos, de ambos os sexos.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 33 pessoas

Dia/Horário/Periodicidade: segunda a sexta-feira, das 7:30 as 9:30, 13:15 as 15:15, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: A motivação e a realização pessoal dos alunos com a produção e colheita das hortaliças produzidas partilhada na alimentação dos colegas e da própria família.

Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA DA EDUCAÇÃO: Projeto Jardinagem - Fazem parte do programa alunos jovens e adultos. O projeto permite resultados positivos como atividade terapêutica para os alunos com necessidades especiais da escola através da lida com a terra no envolvimento das sensações humanas que despertam o bem estar e a autoestima na relação homem e natureza.

Objetivo: Tem como objetivo investir na formação humana enfocando o meio ambiente, através de ações que vão desde a sementeira, transplantes e cultivo das mudas de flores e a plantio de canteiros e floreiras, tanto do pátio da escola e de outros espaços da comunidade.

Profissionais que executarão a atividade: 02 professores, 24 alunos e 01 instrutor.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento na faixa etária de 16 a 45 anos, de ambos os sexos.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 24 pessoas.

Dia/Horário/Periodicidade: segunda a sexta-feira, das 7:30 as 9:30, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: A inclusão social dos alunos através do trabalho, no contexto de cidadania e meio ambiente, como sujeito participativo que interage no meio que pertence.

Percentual da gratuidade: 100.0%



Descrição: ÁREA DA EDUCAÇÃO: Projeto Produção De Húmus - O húmus é um adubo orgânico 100% natural, sem cheiro, produzido através do trabalho das minhocas na transformação da matéria orgânica. É um poderoso fertilizante para que as plantas cresçam com saúde e beleza sem contaminar o meio ambiente.

É um projeto voltado igualmente para a realidade local, em que os alunos, filhos de pequenos agricultores, puderam desenvolver no ambiente familiar ou na comunidade os conhecimentos adquiridos.

Objetivo: Teve como objetivo a substituição dos adubos químicos pelo orgânico nos projetos Piá das Flores e da Horta, desenvolvendo no ambiente escolar, ações de preservação ambiental.

Profissionais que executarão a atividade: 02 professores, 24 alunos e 01 instrutor.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, na faixa etária de 16 a 50 anos, de ambos os sexos.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 24 pessoas

Dia/Horário/Periodicidade: segunda a sexta-feira, das 7:30 as 9:30, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: O projeto permitiu a biodiversidade e sustentabilidade na produção das mudas de flores, das verduras e hortaliças em 100% do adubo consumido. O projeto visa também em médio prazo, comercializar o adubo orgânico, húmus, para a comunidade.

Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA DA EDUCAÇÃO: Projeto Costura de Estopas e Tapetes - Existem no nosso município, empresas de confecções de roupas em malha que dispõem um volume de material que pode ser aproveitável na costura de "estopas" usadas em postos de combustíveis, oficinas mecânicas e outros estabelecimentos, na higiene dos serviços prestados, como também na confecção de tapetes. Visando a utilização destes resíduos/retalhos de tecidos, a escola ofereceu aos alunos que apresentam aptidão para a costura, esta capacitação que pode ser igualmente desenvolvida no ambiente familiar. A costura desenvolvida é considerada uma costura simples, direcionada conforme a capacidade individual dos alunos. Ela compreende a costura de vários retalhos de tecidos dispostos de acordo para confeccionar as estopas ou tapetes. É realizada com máquinas industriais ou domésticas.

Objetivo: O objetivo do projeto é proporcionar a capacitação profissional na área de costura simples, contribuindo com a gestão produtiva e auto sustentação das famílias dos alunos com necessidades especiais, além de contribuir para a inserção no mercado de trabalho informal.

Profissionais que executarão a atividade: 03 professores e 48 alunos.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, na faixa etária de 16 a 65 anos, de ambos os sexos.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 48 pessoas

Dia/Horário/Periodicidade: segunda a sexta-feira, das 7:30 as 9:30, 13:15 as 15:15, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: A capacitação profissional na área de costura simples.



Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA DA EDUCAÇÃO – Projeto Chá de Camomila e outros Condimentos - Através de aulas expositivas com vídeos, livros didáticos, aulas práticas na horta e estufa da escola os alunos das turmas de oficina de produção que fizeram a coleta das ervas separando folhas, talos e flores em seguida passa pelo processo de secagem a sombra, remexendo todos os dias até o ponto para empacotamento. Após a embalagem e rotulagem os alunos com acompanhamento da professora realizam atividade de venda do produto.

Objetivo: Desenvolver a autonomia e aumento da autoestima dos alunos, fortalecendo assim a cultura e a confiança na sua capacidade de aprendizagem e de produção.

Profissionais que executarão a atividade: 02 professores 22 alunos e 01 instrutor.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, na faixa etária de 20 a 45 anos, de ambos os sexos.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 22 pessoas

Dia/Horário/Periodicidade: segunda a sexta-feira, das 7:30 as 9:30, durante os meses de agosto a dezembro.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: Aumento da autoestima dos alunos, exercitando sua autonomia pessoal com responsabilidade, aperfeiçoamento e convivência nos diversos espaços sociais.

Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA DA SAÚDE: Habilitação e Reabilitação - Para habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, seu potencial neuropsicomotor e social, realiza-se o desenvolvimento das atividades em forma de procedimento ambulatoriais e terapêuticos, com sessões individuais de 30 minutos ou atendimentos em grupo no horário de contra turno escolar, visando a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiências. Para ampliar o desenvolvimento global, fazem-se avaliações, acompanhamento com procedimentos no setor de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Assistência Social, Terapia Ocupacional e Psiquiátrico em período paralelo aos demais serviços prestados pela entidade.

Objetivo: Possibilitar aos alunos da Apae de Capanema sua Habilitação e Reabilitação Terapêutica.

Profissionais que executarão a atividade: 01 Psicóloga, 01 Fonoaudióloga, 01 Assistente Social, 01 Terapeuta Ocupacional, 02 Fisioterapeutas, 01 médico psiquiatra e 01 médico pediatra.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, na faixa etária de 0 a 65 anos, de ambos os sexos.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 117 pessoas ao mês.

Dia/Horário/Periodicidade: segunda a sexta-feira, das 7:30 as 11:35, 13:15 as 17:20, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: Habilitação e Reabilitação dos alunos com necessidades especiais.



Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA DA SAÚDE: Psiquiatria - A psiquiatria é um ramo da medicina, especializada no tratamento das alterações comportamentais e sentimentais do ser humano, sua finalidade é diminuir o sofrimento o corpo e da psique, possibilitando que a pessoa exerça seu livre arbítrio e desfrute da vida em sua plenitude. O serviço médico psiquiátrico na APAE é o setor responsável pela avaliação, atendimento com prescrições medicamentosas, acompanhamento e orientação familiar dos alunos com algum tipo de transtorno mental e /ou de comportamento, que de alguma forma esteja comprometendo o desenvolvimento destes nas atividades propostas pela escola. Por se tratar de uma área relevante no universo psicossocial dos alunos com necessidades especiais, dos seus familiares e dos professores, o setor também realiza intervenções que possam esclarecer a influência do psiquismo seja no processo saúde/doença, seja nos relacionamentos interpessoais de uma forma geral facilitando a melhoria da qualidade de vida dos alunos assistidos, otimizando as propostas pedagógicas e promovendo a saúde dos mesmos.

Objetivo: Viabilizar o atendimento individualizado dos alunos e prescrições medicamentosas.

Profissionais que executarão a atividade: 01 médico Psiquiatra.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento e suas famílias.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 20 pessoas ao mês.

Dia/Horário/Periodicidade: na primeira terça-feira de cada mês, das 8:00 as 12:00, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: Maior controle de crises convulsivas, impulsos nervosos e outras patologias, melhorando a qualidade de vida, o relacionamento com família - escola - comunidade.

Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA DA SAÚDE: Pediatria - O pediatra atua na avaliação do quadro clínico e evolutivo dos pacientes, fazendo as orientações médicas necessárias de acordo com sua especialidade quanto à patologia e o risco de recorrência, bem como, o controle e tratamento do paciente e encaminhamentos que se fazem necessários. O serviço médico pediatra na APAE é o setor responsável pela avaliação, atendimento com prescrições medicamentosas aos alunos de 0 a 12 anos de idade.

Objetivo: O papel do Pediatra na APAE tem como objetivos, atuar de forma global no que se refere à saúde da criança, tanto no aspecto físico como moral e social juntamente com a equipe multidisciplinar.

Profissionais que executarão a atividade: 01 médico pediatra.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor de 0 a 12 anos de idade, de ambos os sexos.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 15 pessoas ao mês.

Dia/Horário/Periodicidade: o atendimento é prestado com carga horária de 1 hora semanal ou sempre que necessário, durante todo o ano.



Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Hospital Sudoeste e Posto de Saúde

Resultados obtidos: Atendimento pediátrico individualizado com prescrições de receitas e encaminhamentos para especialistas de outras áreas.

Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA DA SAÚDE: Fisioterapia - Realizam-se atendimentos individuais e em grupo, de acordo com o grau de deficiência do paciente. Realiza atendimentos domiciliares e orientação a professores e familiares. Os atendimentos foram realizados em sessões de 30 minutos, por dois fisioterapeutas totalizando 44 horas semanais.

Objetivo: Os atendimentos de fisioterapia visam prevenir, habilitar e reabilitar indivíduos que apresentem alteração do sistema musculoesquelético, cardiorrespiratório, neurológico, objetivando sempre o restabelecimento das funções, à fim de melhorar a qualidade de vida dos pacientes, facilitando o processo de reintegração social. A fisioterapia motora trata do físico de uma forma global, tanto na reabilitação como na prevenção, objetivando sempre a maior independência possível nas atividades de vida diária, facilitando a inserção do indivíduo na sociedade. São trabalhados aspectos como coordenação global, equilíbrio, prevenção de deformidades, alongamento e fortalecimento. A fisioterapia respiratória visa à melhoria da qualidade de vida do paciente, reabilitando ou prevenindo a instalação de quadros patológicos. São realizados exercícios que visam à expansão pulmonar, o aumento do recrutamento alveolar, ganho de força da musculatura respiratória e higiene brônquica.

Profissionais que executarão a atividade: 02 fisioterapeutas.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento de 0 a 65 anos, de ambos os sexos.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 117 pessoas ao mês.

Dia/Horário/Periodicidade: segunda, terça, quarta-feira, das 7:30 as 11:35, 13:15 as 17:20, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: Habilitação e Reabilitação da pessoa com necessidades especiais.

Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA SAÚDE: Terapia Ocupacional - A terapia Ocupacional procura favorecer ao paciente o máximo de qualidade de vida possível, fazendo com que ele perceba sua capacidade de realizar desde as tarefas mais simples até as mais complexas, explorando o ambiente que vive e participa. Realiza triagem e avaliação. A Terapeuta Ocupacional orienta, analisa e adapta o espaço físico, mobiliários, utensílios e instrumentos necessários para serem utilizados para cada paciente (aluno), orienta e família e os profissionais da entidade, faz adaptações para melhor realização e treino das Atividades de Vida Diária e Prática. Deste modo é favorecida a qualidade de vida, os aspectos cognitivos (atenção, concentração, memória e raciocínio), a independência e a autonomia. Os atendimentos foram realizados em grupo de individual e com disponibilidade de 16 horas semanais, sendo 32 procedimentos realizados por semana.

Objetivo: Objetiva habilitar, reabilitar e integrar o indivíduo como um todo, restaurando ou preservando as capacidades funcionais evitando novos déficits, visando a independência, qualidade de vida e integridade. Possibilitar ao indivíduo com necessidades



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

especiais desempenhar tarefas que sejam relevantes para si e/ou seus familiares, sendo facilitador nesse processo, utilizando como recursos terapêuticos atividades selecionadas para cada paciente, de acordo com suas necessidades e limitações.

Profissionais que executarão a atividade: 01 Terapeuta Ocupacional.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento de 0 a 65 anos de idade, ambos os sexos.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 117 pessoas ao mês.

Dia/Horário/Periodicidade: quarta e quinta-feira, das 7:30 as 11:35, 13:15 as 17:20, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Resultados obtidos: Habilitação, Reabilitação e integração do indivíduo (aluno) como um todo, restaurando as capacidades funcionais.

Percentual da gratuidade: 100.0%

Descrição: ÁREA DA SAÚDE: Fonoaudiologia - O setor de fonoaudiologia desenvolveu trabalhos ligados à fala, a aquisição, compreensão e estruturação da linguagem, voz, audição e motricidade oral. Avalia individualmente o aluno a fim de conhecer suas dificuldades e estabelecer o trabalho a ser desenvolvido. Atende individualmente e também em grupo. Orienta à família a fim de informá-las sobre o trabalho a ser desenvolvido com seu filho, destacando a importância da parceria com a mesma para se obter resultados satisfatórios. Atua reabilitando alunos, nas dificuldades escolares, garantindo a autoestima, restabelecendo funções como mastigação, deglutição e respiração.

Objetivo: A fonoaudiologia visa prevenir, habilitar e reabilitar os distúrbios da comunicação oral e escrita; aquisição, compreensão e estruturação da linguagem; voz; audição e motricidade orofacial.

Profissionais que executarão a atividade: 01 Fonoaudióloga com 32 horas semanais.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 117 pessoas ao mês.

Dia/Horário/Periodicidade: segunda, terça, quarta e sexta-feira, das 7:30 as 11:35, 13:15 as 17:20, durante todo o ano.

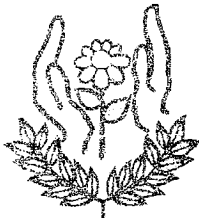
Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Escola Valdelírio Michel – APAE de Capanema

Resultados obtidos: Habilitação e reabilitação dos distúrbios da comunicação oral e escrita; aquisição compreensão e estruturação da linguagem; voz; audição e motricidade global.

Percentual da gratuidade parcial: 100.0%

Descrição: ÁREA DA SAÚDE: Projeto Equoterapia - Método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais. Os profissionais que atuam na prática da Equoterapia estão capacitados pela ANDE Brasil. Os atendimentos foram feitos individualmente no Parque de Exposições do município em 8 horas semanais. Os cavalos utilizados para a prática equoterápica são de responsabilidade de outra entidade social do município, parceira desta ação. Os praticantes da equoterapia passaram por avaliação global pelos profissionais:



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

médico, fisioterapeuta, psicóloga, fonoaudióloga e pedagoga. Para os alunos favoráveis à prática foi elaborado o plano de tratamento. Todos os alunos apresentaram Termo de Consentimento assinado pelos pais e ou responsável. Exige a participação do corpo inteiro contribuindo para o desenvolvimento muscular, o relaxamento, a conscientização do próprio corpo e o aperfeiçoamento da coordenação e do equilíbrio.

Objetivo: A prática da Equoterapia visa prevenir, habilitar e reabilitar indivíduos que apresentem alterações do sistema musculoesquelético, cardiorrespiratório, neurológico, objetiva sempre o restabelecimento das funções, a fim de melhorar a qualidade de vida dos alunos, facilitando o processo de reintegração social. Com a equoterapia, o movimento cadenciado do cavalo educa a mente e predispõe o portador de necessidades especiais a novas atitudes, maior atenção, melhor equilíbrio e coordenação. Através da experiência vivida com o cavalo a pessoa pode criar para si vários motivos para começar, continuar, modificar, aumentar ou permanecer na sua trajetória única e intransferível da arte de viver.

Profissionais que executarão a atividade: Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Instrutor.

Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Quantidade de pessoas atendidas de forma gratuita: 75 pessoas ao mês.

Dia/Horário/Periodicidade: quarta-feira, das 8:00 as 10:30, 13:30 as 16:00, durante todo o ano.

Área de Abrangência: Municipal, zona urbana e rural.

Local da Atividade: Parque de Exposição de Capanema

Resultados obtidos: Restabelecimento das funções biopsicossociais com melhoria na qualidade de vida dos pacientes, facilitando o processo de reintegração social.

Percentual da gratuidade: 100.0%

4. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

ÁREA/PROGRAMA	OBJETIVOS / ATIVIDADES	CRONOGRAMA
1. Educação Infantil – Modalidade Educação Especial	1.1 Promover reuniões com toda Equipe Multiprofissional da Saúde e Pedagógica para análise e orientações a respeito do desenvolvimento dos alunos.	Semestral
	1.2 Desenvolver suas capacidades motoras, afetivas e de relacionamento social e da imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações.	Período Letivo

**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema**

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

	1.3 Realizar triagens seguidas de devolutivas com o objetivo de identificar e registrar as necessidades dos alunos para possíveis reajustes no trabalho realizado por toda equipe.	Período Letivo
2. Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial	2.1 Propiciar que cada pessoa com necessidades educativas especiais manifeste sua individualidade, com respeito as suas peculiaridades.	Período letivo
	2.2 Promover reuniões com toda Equipe Multiprofissional e Pedagógica para análise e orientações a respeito do desenvolvimento dos alunos, realizando triagens seguidas de devolutivas com o objetivo de identificar e registrar as necessidades dos alunos para possíveis reajustes no trabalho realizado por toda equipe.	Semestral
3. Educação de Jovens e Adultos – EJA - Modalidade Educação Especial	3.1 Promover reuniões com toda Equipe Multiprofissional e Pedagógica.	Semestral
	3.2 Analisar e orientar a respeito do desenvolvimento dos alunos. Realizando triagens seguidas de devolutivas para identificar e registrar as necessidades dos alunos.	Período Letivo
	3.3 Propiciar que cada pessoa com necessidades educativas especiais manifeste sua individualidade, com respeito as suas peculiaridades.	Período Letivo
	3.4 Oportunizar aos alunos a possibilidade de exercer a autogestão e a autodefesa, estimulando as habilidades de autonomia e independência, possibilitando um envelhecimento saudável.	Diariamente



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

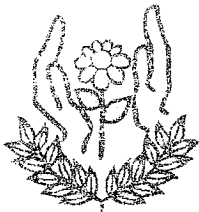
CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

	3.5 Realizar os atendimentos individuais ou em grupos do setor da saúde.	Período Letivo
4. Educação Profissional - Formação Inicial	4.1 Desenvolver habilidades manuais e ou treiná-los para o mercado de trabalho na comunidade ou na própria Entidade.	Período Letivo
	4.2 Manter e promover parcerias com empresas da região para agregar conhecimento sobre o mundo do trabalho ao educando.	Período Letivo
	4.3 Grupos de atendimento voltados para atividades de vida diária e atividade de vida prática, hábitos e comportamentos para o trabalho.	Período Letivo
5. Atendimento as famílias	5.1 Desenvolver um trabalho direcionado a família – educando educador, mediando às relações entre os mesmos valorizando o processo ensino aprendizagem.	Período Letivo
	5.2 Promover rodas de famílias, buscando orientar e conscientizar os familiares no processo de desenvolvimento humano (o envelhecimento).	Período Letivo
	5.3 Visitas domiciliares para conhecer a realidade vivida pelos alunos;	Período Letivo
	5.4 Programar ações voltadas às famílias com vulnerabilidade e risco social, assegurando o acesso a serviços sócios assistenciais e das demais políticas públicas setoriais.	Período Letivo
	6.1 O esforço educativo de toda a escola, pois, todos os funcionários são considerados agentes da educação e todas as situações de aprendizagem.	Período Letivo

**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema**

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

6. Apoio aos Educadores	6.2 Comprometimento da escola tanto na teoria quanto na prática, para atender aos anseios da comunidade escolar sobre os problemas da educação, em face de uma sociedade/clientela heterogênea e diversificada.	Período Letivo
	6.3 Participação nas Capacitações de Formação Continuada ofertada pela Secretaria Municipal e Estadual de Educação.	Período Letivo
7. Gestão do Ambiente Físico, de Materiais entre Outros:	7.1 Organização institucional da escola, docentes, equipe técnica e administrativa.	Período Letivo
	7.2 Planejamento do trabalho pedagógico e do setor da saúde.	Período Letivo
	7.3 Cumprimento as leis que regem a Educação Especial no Estado do Paraná.	Período Letivo
	7.4 Conservação do prédio, mantendo-o em boas condições.	Período Letivo

5. FONTES DE RECURSOS:

Fontes de Recursos da OSC	Valor total anual dos recursos (estimado)*
Governo Federal/ Fundo Municipal de Assistência Social FMAS	R\$ 10.540,14
Governo Federal/Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	R\$ 7.600,00
Governo Federal/ Sistema Único de Saúde – SUS	R\$ 196.228,34
Governo Estadual/ Secretaria de Estado da Educação – SEED	R\$ 409.196,27
Governo Municipal	R\$ 66.000,00
Programa Nota Paraná	R\$ 34.640,87
Doações ou Contribuições Individuais	R\$ 10.790,12
Ministério Público do Trabalho	R\$ 66.900,00
TOTAL	R\$ 801.895,74

*Dados do ano de 2017.

**6.METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE**

Nome: Doraci Tereza Roso Stokmann
Formação/Cargo: Licenciatura em Educação Artística, Educação Especial e Psicopedagogia / Direção da Escola Valdelirio Michel
Telefone: (46) 3552-1931 e 3552-2170
E-mail: apae.capanema@gmail.com

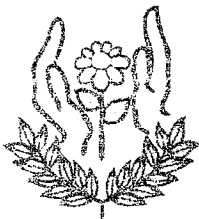
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:	Valores
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	4%
Material de Expediente	2%
Material Educativo e Esportivo (jogos, material para atividades esportivas, culturais e de lazer).	3%
Material para Manutenção de Bens Imóveis e Equipamentos	8%
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	10%
Combustível e Lubrificantes Automotivos (transporte escolar)	30%
Manutenção e Conservação de veículos	8%
Vencimentos e Salários	35%

INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

METAS QUANTITATIVAS	
Número de usuários inscritos no serviço:	95% das vagas preenchidas
Taxa de frequência mensal:	75% de frequência mensal
Número de usuário em famílias cuidadoras e em vulnerabilidade	80% da meta
Famílias com membros com deficiência intelectual e múltipla	80% da meta

METAS QUALITATIVAS:

Relatório anual da entidade atestando o cumprimento das metas qualitativas já relacionadas em tópico anterior, através do atendimento dos usuários, resultados de cada oficina, alunos que foram encaminhados para o ensino comum, usuários que tiveram avanços no desenvolvimento cultural, educacional, físico, social, familiar e de suas habilidades através dos métodos e recursos utilizados.



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

7. VALOR TOTAL DO REPASSE

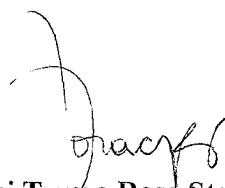
O valor total do repasse deste Plano de Trabalho/ Termo de Fomento, será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

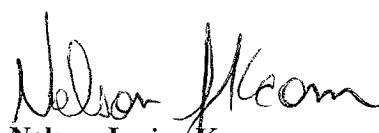
7.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso se dará em 07 (sete) parcelas de igual valor conforme a tabela abaixo.

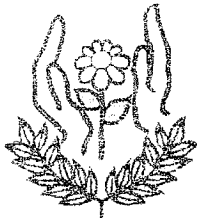
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18
10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00


Doraci Tereza Roso Stokmann
Responsável Técnico pela Execução dos Serviços


Nelson Junior Kraemer
Presidente da APAE de Capanema





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº.....

Nome: _____

Assinatura

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Nome e assinatura:

Nome e assinatura:

Nome e assinatura:

Nome e assinatura:

Nome e assinatura:



DECLARAÇÃO ACERCA DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Nelson Junior Kraemer, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – Pr., CPF 971.410.629-04, nomeio a Sra. Doraci Tereza Roso Stokmann, portadora do CPF 407.763.609-49, como Gestora na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Capanema, 16 de abril de 2018.

Nelson Junior Kraemer
Representante Legal da entidade

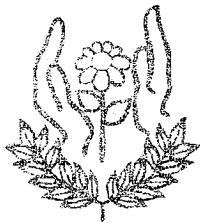


**DECLARAÇÃO ACERCA DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA
ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE
REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE**

Nelson Junior Kraemer, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema - Pr, CPF 971.410.629-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que Ieda Saggin, CPF 981.515.929-15, CRC nº 037235/0-5 é a contadora responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Capanema, 16 de abril de 2018.

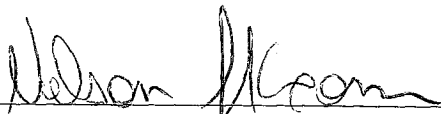
Nelson Junior Kraemer
Representante Legal



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nelson Junior Kraemer, presidente, CPF 971.410.629-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Capanema, 16 de abril de 2018.


Nelson Junior Kraemer
Representante Legal da entidade



DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Nelson Junior Kraemer, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema, CPF 971.410.629-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que possuímos conta específica no Banco do Brasil:

Banco: do Brasil

Endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1150

Município: Capanema

Telefone: (46) 3552.1581

Agência nº: 0907-5

Conta nº: 20.578-8

Capanema, 16 de abril de 2018.

Nelson Junior Kraemer
Representante Legal da entidade



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DA PARCERIA

Em atendimento ao disposto no Art. 33, V, “C” da Lei 13.019/2014, declaro, para os devidos fins, perante o Município de Capanema, que a APAE possui capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e prestar contas, no Termo de Fomento a ser Celebrado.

Capanema, 16 de abril de 2018.



Nelson Junior Kraemer
Representante Legal





**DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO
(ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS)**

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Capanema, 16 de abril de 2018.

Nelson Junior Kraemer
Representante Legal da entidade



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 e Nº 13.019/2014.

Nelson Junior Kraemer, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – Pr., CPF 971.410.629-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Capanema, 16 de abril de 2018.



Nelson Junior Kraemer
Representante Legal da entidade

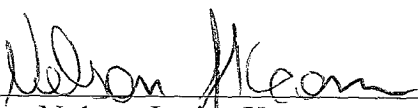




DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Nelson Junior Kraemer, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – Pr., CPF 971.410.629-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Capanema não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Capanema – PR.

Capanema, 16 de abril de 2018.



Nelson Junior Kraemer
Representante Legal da entidade



DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

Nelson Junior Kraemer, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – Pr., CPF 971.410.629-04, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Capanema, 16 de abril de 2018.



Nelson Junior Kraemer
Representante Legal da entidade



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de direito, e a quem possa interessar, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – PR, CNPJ/MF N.º 80.883.008/0001-05, sediada na Rua Tamoios, 1820, Centro, não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho diurno/noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, conforme disposto no art. 7º. Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Capanema, 16 de abril de 2018.

Nelson Junior Kraemer
Representante Legal da entidade



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de direito, e a quem possa interessar, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – PR, CNPJ/MF N.º 80.883.002/0001-05, sediada na Rua Tamoios, 1820, Centro, possui, instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar/adquirir com recursos da parceria.

Capanema, 16 de abril de 2018.

Nelson Junior Kraemer
Representante Legal da entidade



ESTATUTO DA APAE DE CAPANEMA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema ou, abreviadamente, Apae de Capanema, fundada em Assembleia realizada em 12 de maio de 1989 nesta cidade de Capanema, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Capanema é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Tamoios, nº 877, Centro, e foro no município de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Capanema tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Capanema adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Capanema, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

Rua Tamoios, 877 - Fone/Fax 46-3552-1931 - 85760-000 – Capanema





VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Capanema integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Rua Tamoios, 877 - Fone/Fax 46-3552-1931 - 85760-000 – Capanema - Paraná





CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Capanema é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.



Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados. Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;





VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;



VI - submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.





II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

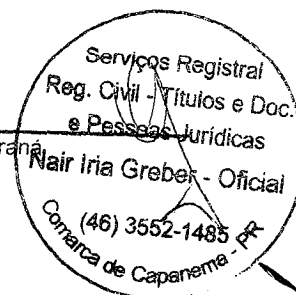
Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

Rua Tamoios, 877 - Fone/Fax 46-3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Rua Tamoios, 877 - Fone/Fax 46-3552-1931 - 85760-000 – Capanema - PR





Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

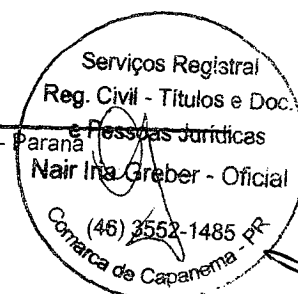
§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

Rua Tamoios, 877 - Fone/Fax 46-3552-1931 - 85760-000 – Capanema - Paraná





XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.



Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

Rua Tamoios, 877 - Fone/Fax 46-3552-1931 - 85760-000 – Capanema





XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987,01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Rua Tamoios, 877 - Fone/Fax 46-3552-1931 - 85760-000 – Capanema - Paraná





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;





VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.





Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.





Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;



Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e da Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.





- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

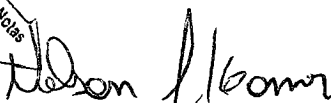
Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

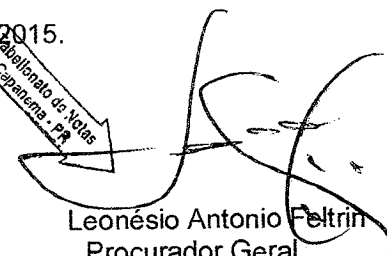
Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Capanema, 25 de maio de 2015.

Tabellionato de Notas
Capanema - PR


Nelson Junior Kraemer
Presidente

Tabellionato de Notas
Capanema - PR


Leonésio Antonio Feltrin
Procurador Geral



SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
(46) 3552-3710

Selo Digital N° r3qG6.gBYGj.HhiYr, Controle: AIVsc.tVXD
Consulte esse selo em <http://Wunapen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de NELSON JUNIOR KRAEMER e LEONESIO ANTONIO FELTRIN, do que dou fé.

Capanema-PR, 08 de junho de 2016, às 14:33:06 horas.

em Teste, _____ de Verdade.

Adelar Miguel Pezzini - Agente Delegado Designado

Emolumento: R\$7,24 (VRC 43,35); Selo: R\$0,69; Funrejus: R\$1,81.



Selo Digital N° r3qG6.gBYGj.HhiYr, Controle: AIVsc.tVXD
Consulte esse selo em <http://Wunapen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de NELSON JUNIOR KRAEMER e LEONESIO ANTONIO FELTRIN, do que dou fé.

Capanema-PR, 08 de junho de 2016, às 14:33:06 horas.

em Teste, _____ de Verdade.

Adelar Miguel Pezzini - Agente Delegado Designado

Emolumento: R\$7,24 (VRC 43,35); Selo: R\$0,69; Funrejus: R\$1,81.





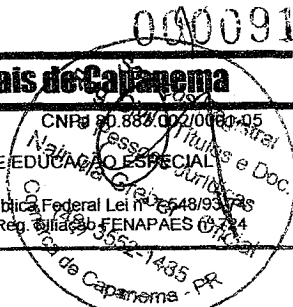
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 5.648/93
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Estadual FENAPAES 0-734



ATA Nº 005/2016 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE CAPANEMA.

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema, situada na Rua Tamoios, nº 877, neste Município de Capanema, Estado do Paraná, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme assinaturas, de acordo com Edital de Convocação publicado no jornal "O Trombeta", e afixado em lugares públicos, nos dias seis de outubro. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da Apae, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária a Presidente e a Secretário, respectivamente Marly G. Gonçalves Antunes e Marlene B. B. Markus, sendo convocado o Presidente da Apae de Capanema Sr. Nelson Junior Kraemer para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2014/2016. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas da gestão, foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2017 a 31/12/2019. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Sr. **Nelson Junior Kraemer**, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1523, CPF nº 971.410.629-04; Vice-Presidente: Sr. **José Carlos Balzan**, brasileiro, separado, residente na Travessa Pedro Ross, nº 185, CPF nº 524.371.679-00; 1º Diretor Secretário: **Marcos Antonio de Sá**, brasileiro, separado, residente e domiciliado na Rua Aimorés, s/n, CPF nº 555.165.139-87; 2º Diretor Secretário: Sra. **Loreni Bonato Schenatto**, brasileira, casada, residente na Rua Maranhão, nº 331, CPF nº 752.926.029-49; 1º Diretor Financeiro: Sr. **Nadir Saggin**, brasileiro, casado, residente na Rua Pernambuco, nº 135, CPF nº 060.246.619-91; 2º Diretor Financeiro: **Jane Maria Chiamolera Graebin**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 1375, CPF nº 554.079.359-53; Diretor de Patrimônio: Sr. **Elcir Trevisan**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Independência nº 1938, CPF nº 431.632.469-15; Diretor Social: Sr. **Nilo Carlos Saggin**, brasileiro, casado, CPF nº 380.390.600-87, residente na Rua Alagoas, s/nº; Conselho de Administração: Mauri Knebel, José Paulo Goettems, Anna Eleni Lucatelli, Deonira da Maia Schlosser, Nimésio Alsidio Erthal, Alvair Luiz Cordasso, Cerlei Tecchio Dreher, Dirceu Mansueto Roso e Conselho Fiscal: Efetivos: Nair Iria Greber, Altair Palm e Edimedes Anacleto de Moura. Suplentes: Jornei Schlosser, Lucenia Clementina Streit e Mauro Magalhães Vidal. A Diretoria da Apae de Capanema,



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

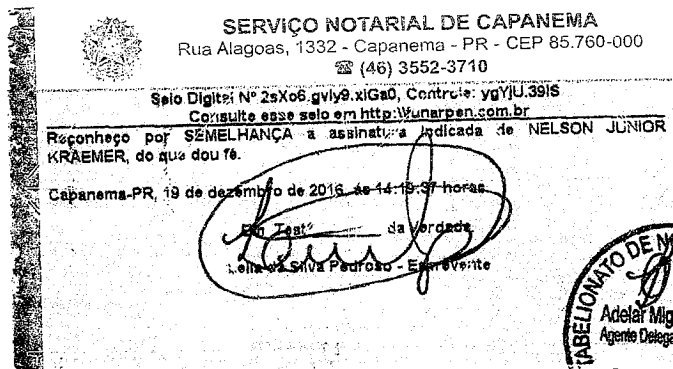
RETIFICAÇÃO da Ata Nº 005/2016 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE CAPANEMA realizada no dia oito de novembro de dois mil e dezesseis.

Fica retificado, suprimindo/extinguindo da redação da Ata da Assembleia de eleição a frase escrita “Sendo assim o Presidente da Assembleia informou que conforme disposto no Estatuto o Presidente Sr. Nelson Junior Kraemer passa a fazer parte do Conselho Consultivo da Apae”. Na verdade, o Sr. Nelson Junior Kraemer é o presidente reeleito nesta assembleia. Portanto, não fará parte do Conselho Consultivo e sim, exercerá plenamente sua condição de Presidente da Apae de Capanema para o mandato de 01/01/2017 a 31/12/2019. Por assim estar justificadamente retificado, encerra-se esse termo. Capanema, 21 de novembro de 2016. Doraci Tereza Roso Stokmann, Nelson Junior Kraemer, José Goettems, Nadir Saggin, Jane Maria Chiamolera Graebin, Cerlei Tecchio Dreher, Nair Iria Greber, Marcos Antonio de Sá, Elcir Trevisan, José Carlos Balzan, Loreni Bonato Schenatto, Edimedes Anacleto de Moura e Mauri Knebel.

Declaro que esta via é copia fiel da ata original inscrita na folha 58 (cinquenta e oito) do Livro de Atas de nº 003 (três) desta Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema.

Arquivado de Notas
Capanema - PR


Nelson Junior Kraemer
Presidente





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

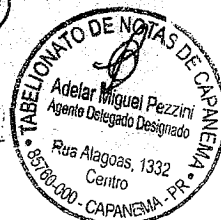
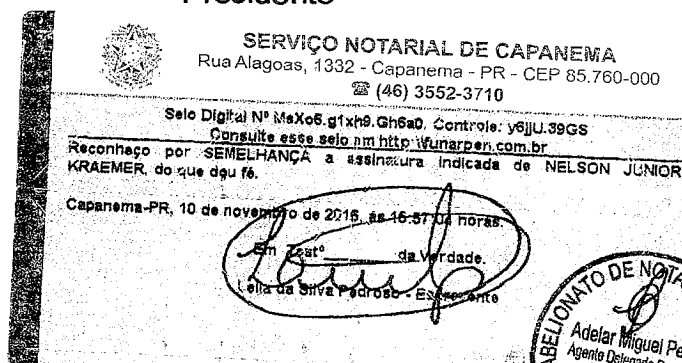
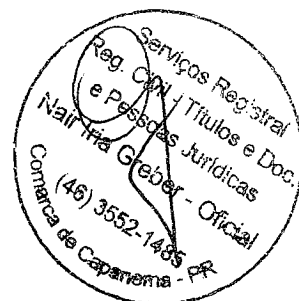
eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da Apae. Sendo assim o Presidente da Assembleia informou que conforme disposto no Estatuto o Presidente Sr. Nelson Junior Kraemer passa a fazer parte do Conselho Consultivo da Apae de Capanema. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, que segue assinada pelo Presidente da Assembleia, e demais associados. Marli G.G. Antunes, Marlene Markus, Cleci da Rosa, Antonio Nunes, Solange Verlin, Lori Mohr, Neli Schabo, Emilio Dill, Rafael Schmitz, Soeli A. Stolberg, Marlene Dluzniewski, Jane Maria Chiamolera Graebin, Rosemeri Moura da Silva Machado, Arcilda Flora Trautenmuller, Nair Iria Greber, Loreni B. Schenatto, Francisca Weiss, Caroline Tavares, Nadir Saggin, Maria Aparecida da Maia, Mauri Knebel, Djenifer Overbeck, Maria L. R. Klein, Sirlene Schmitz, Marlene Schlosser, Liria Kophal, Luiz Antonio Conte, Jaqueline Vanessa Araujo, José Goettems, Daiane da Silva, Lucenia Clementina Streit, Selma Fritsch, Doraci Tereza Roso Stokmann, Elcir Trevisan, Nímésio Alsidio Erthal, Nelson Junior Kraemer, Andrea da Silva Kraemer, Diamantina Kessler, Roseli Pavin, Kéli C. Quadros, Marina Lucatelli de Sá, Cerlei Tecchio Dreher, Marcos Antonio de Sá, Altair Palm, Nilse N. Artmann, Geni A. de Brites, Itamara Rodrigues, Genezio Cibulski, Edimedes Anacleto de Moura e Paulo André Weiss.

Declaro que esta via é copia fiel da ata original inscrita nas folhas 57 e 58 (cinquenta e sete e cinquenta e oito) do Livro de Atas de nº 003 (três) desta Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema.

Capanema, 08 de novembro de 2016.

Tabellionato de Notas
Capanema - PR


Nelson Junior Kraemer
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
NELSON JUNIOR KRAEMER

Nº de Inscrição
971410629-04

Data do Nascimento
21/04/75



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
NELSON JUNIOR KRAEMER

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 05/11/97

S
E
R
P
R
O

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.923.327-0

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

REGISTRO GERAL: 5.923.327-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/06/2015

NOME: **NELSON JUNIOR KRAEMER**

FILIAÇÃO: NELSON KRAEMER

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE

C.CAS=3519, LIVRO=188, FOLHA=83

CP: 971.410629-04

CURITIBA/PR

NATURALIDADE: CAP LEON MARQUES/PR

DATA DE NASCIMENTO: 21/04/1975

É PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000094

000095

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.883.002/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/07/1989
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TAMOIOS	NÚMERO 1820	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCSAGGIN15@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3552-1342	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/04/2018** às **10:50:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/04/2018



16/04/2018 10:51

000096



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA
CNPJ: 80.883.002/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:14 do dia 16/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2018.

Código de controle da certidão: **0ABB.1F1D.0960.3445**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

16/04/2018 10:39



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000097

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017907763-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.883.002/0001-05**

Nome: **ASSOC DE PAIS E AM DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA - APAE**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000098



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

CNPJ Nº: 80.883.002/0001-05

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 11/05/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 5341.PEY.0675 Emitida em 12/03/2018 às 14:06:12	
Dados transmitidos de forma segura.	

000099

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 14/05/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1020/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QET2C44259E2

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

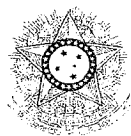
Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
23451	80.883.002/0001-05	ISENTO	80
ENDEREÇO			

R TAMOIOS, 877 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Certidão emitida no dia Capanema, 15 de Março de 2018.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QET2C44259E2



FORO DE JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.883.002/0001-05

Certidão n°: 148142898/2018

Expedição: 16/04/2018, às 10:40:25

Validade: 12/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 80.883.002/0001-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

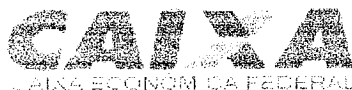
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 80883002/0001-05
Razão Social: APAE CAPANEMA
Nome Fantasia: APAE
Endereço: RUA TAMOIOS 877 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040306313228574027

Informação obtida em 16/04/2018, às 10:33:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 – Guará CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

OFÍCIO N.º 229/2017-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Protocolo SEI: 71000.051863/2017-40

Brasília, 31 de julho de 2017.

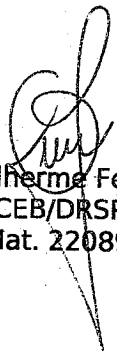
A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA
R TAMOIOS, 877 - CENTRO
Cep: 85.760-000 CAPANEMA/PR

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.024678/2017-82, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, CNPJ 80.883.002/0001-05, conforme Portaria nº 129/2017, item 25, de 25/07/2017, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2017, com validade de 01/12/2017 a 30/11/2022.
2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, 30/11/2022, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,


Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962





000103

Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

D E S P A C H O

A Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE é a única entidade em Capanema que desenvolve atendimento especializado na área da educação especial. A entidade oferece a seus usuários, além de atendimento pedagógico, atendimento na área de saúde, com profissionais nas áreas de Psicologia, fonoaudiologia, Fisioterapia, Psiquiatria, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

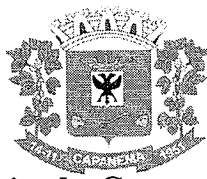
A entidade oferece, também, alimentação (lanches, café e almoço), além de acompanhamento e orientação as famílias dos usuários. O repasse consta na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1.633, de 23 de novembro de 2017.

Tenha-se presente que, a APAE é uma entidade de suma importância para auxiliar o Município de Capanema na educação e reabilitação de pessoas com deficiência, motivo pelo qual o pedido protocolado vem ao encontro dos anseios da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Posto isso e diante do relato citado acima a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte recomenda a celebração de parceria com a APAE para repasse dos valores solicitados.

Capanema, 17 de abril de 2017.


Zaida Teresinha Parabocz
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



000104

Município de Capanema - PR
Secretaria de Administração

Capanema, 17 de abril de 2018.

DE: Zaida Teresinha Parabocz

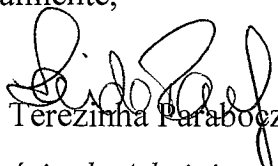
PARA: Prefeito Municipal *Américo Bellé*

Excelentíssimo Senhor Américo Bellé,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a autorização para início do processo para realização de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – APAE, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

O custo máximo global importa em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Cordialmente,


Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Administração



Município de Capanema - PR

DESPACHO

ASSUNTO: Processo de inexigibilidade de chamamento público nº 01/2018

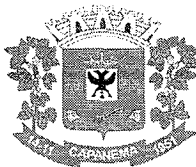
Considerando o pedido encaminhado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – APAE, no qual requer a celebração de Termo de Fomento com o Município de Capanema, assim como o despacho favorável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, autorizo a abertura do procedimento administrativo que deverá apresentar:

- a) A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- b) Emissão de parecer de órgão técnico, nos termos do art. 35, da Lei 13.019/2014;
- c) A elaboração de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização da parceria.

Capanema, 17 de abril de 2018.

Américo Belle

Prefeito Municipal

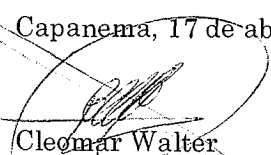
**Município de Capanema - PR****PARECER CONTÁBIL****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Em atenção ao despacho do chefe do Poder Executivo presente o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2018, expedido em 17/04/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, no valor de R\$ 70.000,00, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da parceria a ser realizada, sendo que o pagamento será efetuado por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1000	07.001.12.367.1201.2121	103	3.1.50.43.00.00	Do Exercício
2018	1010	07.001.12.367.1201.2121	103	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

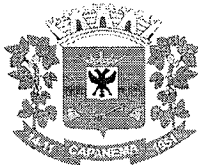
Cordialmente,

Capanema, 17 de abril de 2018.


Cleomar Walter

Contador Público CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53

**Município de Capanema - PR****PARECER ÓRGÃO TÉCNICO Nº 01/2018****Portaria nº 6.762/2017**

Em atenção ao pedido do Termo de Fomento protocolizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – APAE, inscrita no CNPJ nº 80.883.002/0001-05, com sede na Rua Tamoios, 877, Centro, na cidade de Capanema – PR, para obter os repasses previstos na Lei Orçamentária Anual nº 1.633, de 23 de novembro de 2017, cujos valores correspondem ao importe de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em atenção ao disposto no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014, temos a informar a seguinte:

1) *Quanto do mérito da proposta:*

vislumbra-se relevância para o Poder Público Municipal, considerando que a APAE é a única entidade no Município de Capanema que desenvolve atendimento especializado na área de educação especial. A entidade oferece aos seus usuários, além de atendimento pedagógico, atendimentos na área da saúde, com profissionais nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, fisioterapia, Psiquiatria, Serviço Social e Terapia Ocupacional em contra turno. Por outro lado, oferece, também alimentação como lanches, café e almoço, além de acompanhamento e orientação às famílias dos usuários.

2) *Quanto a identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei:*

A parceria é justificada considerando que o Município não fornece a educação especial que está sendo ofertada pela APAE, ademais a entidade o realiza com excelência, sendo que a muitos anos são realizados repasses anuais a entidade a fim de auxiliar o atendimento da demanda do Município.

E, ainda, a entidade é aberta a todo o público excepcional do Município que a procuram.

3) *Quanto a viabilidade da execução da parceria:*



Município de Capanema - PR

As instalações e o quadro pessoal e técnico da entidade é de conhecimento público e notório para a execução da parceria e proposta.

Não obstante, o órgão técnico conhece as instalações e entende pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

4) Quanto a verificação do cronograma de desembolso:

Observa-se regularidade do pagamento apresentado na proposta de parceria, uma vez os repasses estão previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1.633/2017, ademais, está de acordo o cronograma apresentado de 7 (sete) parcelas iguais e consecutivas.

5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

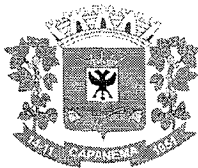
a) Mensalmente a comissão de monitoramento e gestor deverão observar as despesas pela entidade que serão encaminhadas para o setor de Contabilidade, a fim de atestar a realização conforme a previsão na proposta de parceria e plano de aplicação.

b) Semestralmente deverá ser realizada vistoria no local a fim de atestar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, que serão analisadas mediante prévio relatório de atendimento a ser encaminhado pela entidade beneficiária.

6) Quanto a designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento:

As nomeações poderão ser realizadas em ato específico ou mediante indicação no próprio termo de parceria pelo Prefeito Municipal, outrossim, sugere-se para gestora a Senhora Luciana Zanon.

E, ainda, a comissão de monitoramento poderá ser composta com o gestor e mais dois servidores, os quais indicamos a Sra. Vania Lindomara Kolas Machado e a Sra. Darlene Berticelli.

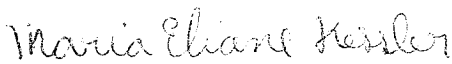


000109

Município de Capanema - PR

Por todo o exposto, *observados os apontamentos do item 6 deste parecer*, manifestamo-nos favoravelmente à parceria proposta pela ACEC.

Capanema, 18 de abril de 2018.


Maria Eliane Kessler
Professora


Loiri Albanese Moraes
Assistente Social
Loiri Albanese Moraes
Assistente Social
CRESS 11ª Região - PR
Reg. Nº 11604


Cleomar Walter
Contador





Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

~~100~~
110

PARECER JURÍDICO Nº 158/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2018.

EMENTA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ACEC. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE PRESENTES. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA PREVISTOS NA LEI 13.019/2014 PRESENTES. POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

1. CONSULTA:

O setor de Licitações encaminha para análise da Procuradoria-Geral, processo de inexigibilidade de chamamento público, fundado na Lei 13.019/2014, para celebração de parceria com a APAE, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Decreto Municipal nº 6.382/2017 – fls. 01/24;
- II) Portaria nº 6.762/2017 – fl. 25;
- III) Ofício da APAE – fl. 26;
- IV) Plano de Trabalho – fls. 27/53;
- V) Declarações da APAE – fls. 54/64;
- VI) Estatuto Social da APAE – fls. 65/90;
- VII) Ata de Eleição do Presidente, Documentos Pessoais do Presidente e Certidões Fiscais da APAE – fls. 91/102;
- VIII) Despacho da Secretária de Educação – fl. 103;
- IX) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 105;
- X) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 106; e,
- XI) Parecer do Órgão Técnico – fls. 107/109. É o relatório.

2. PARECER:

O presente parecer jurídico de fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.



09/0111

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

No que tange ao processo administrativo em análise, temos que a análise deve recair sobre a legalidade do procedimento adotado, qual seja a inexigibilidade de chamamento público e, por outro lado, se o processo cumpre os requisitos mínimos previstos da Lei de regência e no Decreto Municipal que a regulamentou.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da inexigibilidade de chamamento público

Dispõe a Lei 13.019/2017:

Art. 31. **Será considerado inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que **esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.” (destaquei)

Pela redação do dispositivo acima transcrito, extrai-se que o procedimento de inexigibilidade de chamamento público deve ser adotado quando houver natureza singular do objeto da parceria e apenas uma entidade específica possuir capacidade para atingir as metas estabelecidas. Ademais, além das hipóteses da singularidade do objeto, os incisos do art. 31 elenca casos em que ao chamamento também é inexigível, como na hipótese da parceria decorrer de transferência que esteja autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Destarte, o objeto da presente parceria tanto é singular, ao nosso ver, quanto possui autorização legislativa específica permitindo a transferência de valores, o que nos permite concluir que o processo de inexigibilidade de chamamento público é o procedimento mais correto a ser utilizado.

2.2. Dos requisitos para a celebração da parceria



000112

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Pelos documentos acostados no PA, reputo que o caso em tela se amolda na descrição do art. 6º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017, ou seja, é caso de termo de fomento, pois foi a entidade que propôs a parceria.

O art. 33, da Lei 13.019/2014 indica diversos requisitos para a celebração de parcerias com o terceiro setor. Analisando a documentação acostada e a notoriedade dos serviços prestados pela APAE, bem como o histórico de repasses da Administração Municipal à referida entidade, vislumbro que os requisitos constantes nos incisos, I, III, IV, V, do art. 33 estão devidamente comprovados.

No mesmo rumo, verifico que os requisitos do art. 34 e 35 também foram cumpridos no presente PA.

2.3. Da minuta do termo de fomento

Tendo em vista a inovação trazida pela Lei 13.019/2014, e sendo um dos primeiros termos de parceria realizados pelo Município de Capanema sob a égide da nova legislação, a própria Procuradoria-Geral é quem elaborou a respectiva minuta do termo de fomento, a qual vai anexa, prescindido de outras considerações nesta rubrica.

3. CONCLUSÃO

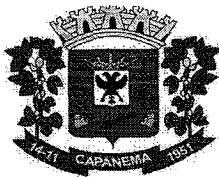
Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta **favoravelmente** à celebração do termo de fomento com a APAE, ressaltando a necessidade de publicação do extrato da inexigibilidade e da sua justificativa na data da assinatura do termo de fomento no portal eletrônico do Município e no Diário Oficial, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

Capanema, 03 de maio de 2018.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000113

Município de Capanema - PR

TERMO DE FOMENTO Nº XX/2018 **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2018**

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA – APAE, inscrita no CNPJ/MF nº 80.883.002/0001-05, com sede na Rua Tamoios, nº 877, nesta cidade, doravante denominada APAE, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Nelson Junior Kraemer, RG nº 5.923.327-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 971.410.629-04, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2018, tem por objeto o atendimento especializado na área de Educação Especial, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente parceria possui autorização legislativa através da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal nº 1.633/2017 e fundamento nos art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Nos termos da Lei Municipal nº 1.633/2017, serão repassados à entidade o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) referente ao ano de 2018, em sete parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a serem utilizados conforme o plano de aplicação aprovado pelo Município.



3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo; e
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

3.3. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s).

3.4. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Município de Capanema - PR

000115

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1000	07.001.12.367.1201.2121	103	3.1.50.43.00.00	Do Exercício
2018	1010	07.001.12.367.1201.2121	103	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

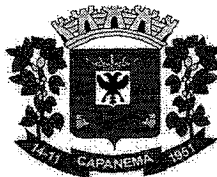
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA obriga-se a:

- I – liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- II – promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- III – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- IV – substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- V – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- VI – Examinar e deliberar, quanto proposta, a excepcional reformulação do Plano de Aplicação;
- VII – Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

A APAE obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II – Manter conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal;
- III – Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV – manter escrituração contábil regular;
- V – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VI – Arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal



116

Município de Capanema - PR

quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII – Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII – Realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município;

IX – Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

X – prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda;

XI – prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.

XII – Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

XIII – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdência, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XIV – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XV – Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do repasse, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

XVI – Atender ao que dispõe a Resolução nº 03/2006, no seu art. 4º, inciso XVIII, e Resolução nº 28/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII – Atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação;

XVIII – Apresentar todas as certidões relacionadas no art. 3º da IN 61/2011 na formalização e para recebimento de cada parcela do repasse, a fim de comprovar a aptidão da entidade para o recebimento dos recursos.



117

Município de Capanema - PR

XIX – Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo Plano de Trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas as seguintes disposições:

- I – o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- II – a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- III – a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório ou parecer.

§1º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção a este termo de fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

§2º O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§3º É assegurado ao Município de Capanema e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social, que deverão ser emitidos em nome da APAE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da aplicação dos recursos através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do Chefe da Divisão de Contabilidade e do Controle Interno Municipal, no que se refere às instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

9.2 Fica designada a sra. Luciana Zanon, como Gestora do Termo de Fomento.

9.3 Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento, a ser composta pelas servidoras Luciana Zanon, Vania Lindomara Kollas Machado e Darlene Berticelli.



1118

Município de Capanema - PR

9.4 A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.5. Caberá à Gestora da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

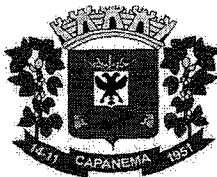
10.1 O termo inicial da vigência do presente termo de fomento será no dia da sua publicação oficial. O termo final será no dia 31/12/2018.

10.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses;

- a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou
- b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

10.3 A APAE poderá aplicar os recursos advindos deste termo de fomento para as atividades já em andamento da entidade;

10.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



119

Município de Capanema - PR

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE obriga-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula e de acordo com as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

§1º A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até o dia 30 (trinta) dias após o término da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de doze meses) se a duração da parceria exceder a um ano.

§2º Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome da entidade, o Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.



000/120

Município de Capanema - PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente termo de fomento poderá ser:

14.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

14.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.1.3 Ao término da parceria, a titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município de Capanema será do Departamento de Assistência Social, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

A APAE compromete-se a restituir os valores transferidos pela legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença ou outra prevista no Decreto nº 6.382/2017.

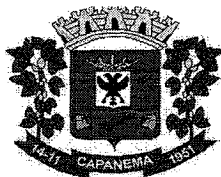
Parágrafo único. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Resolução 28/2011, Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



000121

Município de Capanema - PR

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capanema, 04 de maio de 2018.

Américo Bellé
Prefeito de Capanema

Nelson Júnior Kraemer
Presidente da APAE

122

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80883002/0001-05
Razão Social: APAE CAPANEMA
Nome Fantasia: APAE
Endereço: RUA TAMOIOS 877 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042206365316664928

Informação obtida em 04/05/2018, às 16:35:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



123

Município de Capanema - PR

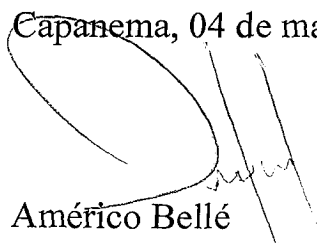
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2018

Considerando os pareceres contidos no processo, delibero pela inexigibilidade de chamamento público do presente processo, cujos fundamentos contidos nos pareceres fazem parte desta decisão.

Proceda-se as diligências necessárias para a assinatura do termo de fomento e as respectivas publicações legais.

Capanema, 04 de maio de 2018.



Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

00.124

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018**

OBJETO: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – APAE, CNPJ/MF 80.883.002/0001-05, com sede na Rua Tamoios, 877, Centro, Capanema – PR.

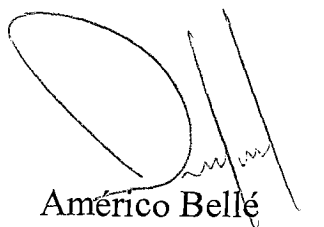
OBJETO: Atendimento especializado na área de Educação Especial.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 7 (sete) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.633/2017 – LOA e art. 6º e 13 do Decreto Municipal 6.382/2017.

JUSTIFICATIVA: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – APAE é a única entidade em Capanema que desenvolve atendimento especializado na área de educação especial. A entidade oferece a seus usuários, além de atendimento pedagógico, atendimentos na área de saúde, com profissionais nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psiquiatria, Serviço social e Terapia Ocupacional, em contraturno. Também oferece alimentação (lanches, café e almoço), além de acompanhamento e orientação às famílias dos usuários.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 04 de maio de 2018.



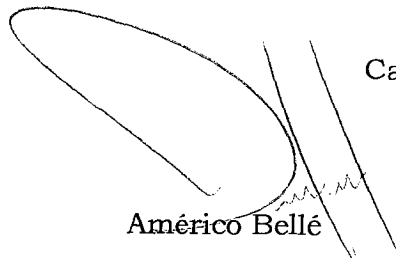
Município de Capanema - PR

125

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 01/2018
LEI Nº 13019/2014

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014; Lei 1.615/2017 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei nº 13.019/2014, para formalização do Termo de Fomento nº 01/2018 com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema- APAE, inscrita no CNPJ/MF nº 80.883.002/0001-05, com sede na Rua Tamoios, 877, na cidade de Capanema-PR.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 5(cinco) dias para eventual impugnação.



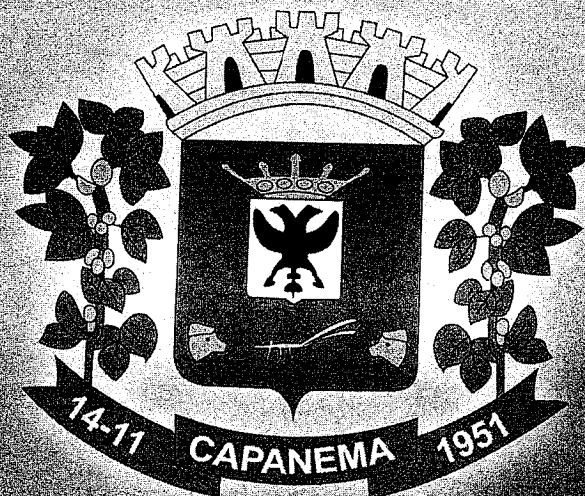
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 04 de maio de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ/A1, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO
DE CAPANEMA:75972760000160
Dados: 2018.05.04 17:12:33 -03'00'



127

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdecil Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdecil Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izolete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2ª Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

PORTARIA Nº 7.059, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 41/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 41/2018, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

VENCEDORES:

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CLINICA DE PSIQUI- ATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME	1	2	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA	CLINICA DE PSIQUI- ATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME	1.125,00	100,00
CLINICA DE PSIQUI- ATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME	1	3	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA COTA RESERVADA ME/EPP	CLINICA DE PSIQUI- ATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME	375,00	100,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 41/2018, é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná
quatro dias de maio de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº184/2018

Pregão Presencial Nº 041/2018

Data da Assinatura: 04/05/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RE-
NATO UCHOA LTDA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALI-
DADES DE CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA PARA ATENDI-
MENTO NA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO
DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REG-
ISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

OBJETO: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: As-
sociação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema –
APAE, CNPJ/MF 80.883.002/0001-05, com sede na Rua Tamo-
ios, 877, Centro, Capanema – PR.

OBJETO: Atendimento especializado na área de Educação Es-
pecial.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.



PRAZO DE EXECUÇÃO: 7 (sete) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.633/2017 – LOA e art. 6º e 13 do Decreto Municipal 6.382/2017.

JUSTIFICATIVA: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – APAE é a única entidade em Capanema que desenvolve atendimento especializado na área de educação especial. A entidade oferece a seus usuários, além de atendimento pedagógico, atendimentos na área de saúde, com profissionais nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psiquiatria, Serviço social e Terapia Ocupacional, em contraturno. Também oferece alimentação (lanches, café e almoço), além de acompanhamento e orientação às famílias dos usuários.

Capanema, 04 de maio de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 01/2018**
LEI Nº 13019/2014

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014; Lei 1.615/2017 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei nº 13.019/2014, para formalização do Termo de Fomento nº 01/2018 com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema-APAE, inscrita no CNPJ/MF nº 80.883.002/0001-05, com sede na Rua Tamoios, 877, na cidade de Capanema-PR. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 5(cinco) dias para eventual impugnação.

Capanema, 04 de maio de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018**

OBJETO: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC, CNPJ/MF 77.830.370/0001-80, com sede na Av. Espírito Santo, 1053, Centro, Capanema – PR.

OBJETO: Atendimento especializado na área de Comercial e Empresarial.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 7 (sete) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 1.646/2018, art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016 e art. 6º e 13 do Decreto Municipal 6.382/2017.

JUSTIFICATIVA: A Associação Comercial e Empresaria de Capanema – ACEC é a única entidade em Capanema que desen-

volve atendimento especializado na área de empreendedorismo. A entidade oferece a seus usuários um ponto de atendimento para auxiliar os cidadãos e as empresas instaladas no Município de Capanema na criação, manutenção e aperfeiçoamento de seus negócios, sendo de suma importância para o desenvolvimento do Município. Destaca-se que a parceria firmada é para a manutenção do ponto de atendimento, em que todos os cidadãos e empresas serão atendidos, independentemente de pertencer aos quadros de associados da ACEC. O repasse possui autorização legislativa por meio da Lei 1.646/2018.

Capanema, 04 de maio de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 02/2018**
LEI Nº 13.019/2014

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014; Lei 1.615/2017 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei nº 13.019/2014, para formalização do Termo de Fomento nº 02/2018 com a entidade Associação Comercial e Empresarial de Capanema- ACEC, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001/80, com sede na Av. Espírito Santo, 1053, na cidade de Capanema-PR.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 5(cinco) dias para eventual impugnação.

Capanema, 04 de maio de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.057, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Instaura Processo Administrativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e o previsto no art. 123, XXVIII da Lei Orgânica Municipal:

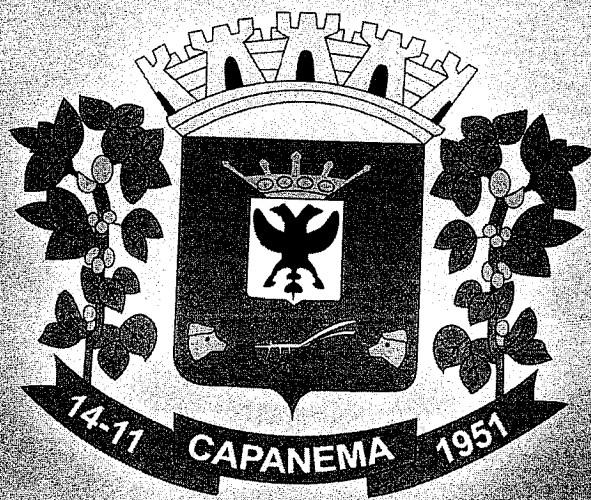
Considerando o Ofício nº 97/2018, da Controladoria Interna que indica suposta irregularidade na utilização de máquinas e pessoal para a realização de serviços fora dos limites do Município, Considerando o Ofício nº 96/2018 e imagens de satélite, emitidos pela responsável pelo sistema de rastreamento de veículos e máquinas do Município,

Considerando que a frota de veículos municipais está sob a responsabilidade do Sr. Clésio Nowick, atual Secretário Municipal da Viação e Obras; e,

Considerando o dever legal de apuração de eventual irregularidade no Serviço Público, conforme disciplinado no Art. 14, § 3º, da Lei nº 8.429/1990;

RESOLVE:

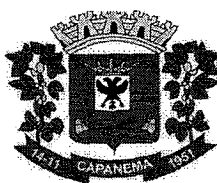
Art. 1º Determinar a imediata apuração dos fatos “supostamente” indicados nos Ofícios nº 096/2018 e 097/2018/CI e pelas imagens de satélite do sistema de rastreamento de veículos e



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

000130

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018 **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2018**

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA – APAE, inscrita no CNPJ/MF nº 80.883.002/0001-05, com sede na Rua Tamoios, nº 877, nesta cidade, doravante denominada APAE, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Nelson Junior Kraemer, RG nº 5.923.327-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 971.410.629-04, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

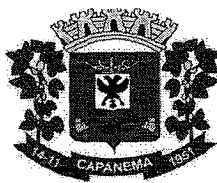
O presente termo de fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2018, tem por objeto o atendimento especializado na área de Educação Especial, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente parceria possui autorização legislativa através da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal nº 1.633/2017 e fundamento nos art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Nos termos da Lei Municipal nº 1.633/2017, serão repassados à entidade o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) referente ao ano de 2018, em sete parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a serem utilizados conforme o plano de aplicação aprovado pelo Município.



3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo; e
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

3.3. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s).

3.4. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

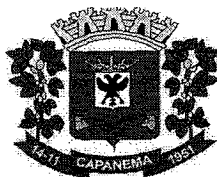
3.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Município de Capanema - PR**

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1000	07.001.12.367.1201.2121	103	3.1.50.43.00.00	Do Exercício
2018	1010	07.001.12.367.1201.2121	103	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

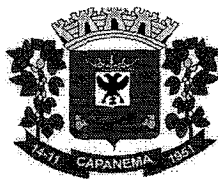
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA obriga-se a:

- I – liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- II – promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- III – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- IV – substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- V – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- VI – Examinar e deliberar, quanto proposta, a excepcional reformulação do Plano de Aplicação;
- VII – Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

A APAE obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II – Manter conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal;
- III – Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV – manter escrituração contábil regular;
- V – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VI – Arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal



Município de Capanema - PR

133

quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII – Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII – Realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município;

IX – Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

X – prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda;

XI – prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.

XII – Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

XIII – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdência, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

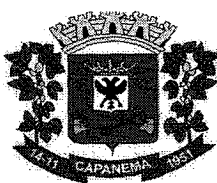
XIV – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XV – Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do repasse, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

XVI – Atender ao que dispõe a Resolução nº 03/2006, no seu art. 4º, inciso XVIII, e Resolução nº 28/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII – Atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação;

XVIII – Apresentar todas as certidões relacionadas no art. 3º da IN 61/2011 na formalização e para recebimento de cada parcela do repasse, a fim de comprovar a aptidão da entidade para o recebimento dos recursos.



Município de Capanema - PR

XIX – Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo Plano de Trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas as seguintes disposições:

- I – o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- II – a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- III – a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório ou parecer.

§1º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção a este termo de fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

§2º O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

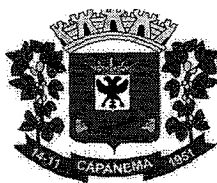
§3º É assegurado ao Município de Capanema e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social, que deverão ser emitidos em nome da APAE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da aplicação dos recursos através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do Chefe da Divisão de Contabilidade e do Controle Interno Municipal, no que se refere às instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

9.2 Fica designada a sra. Luciana Zanon, como Gestora do Termo de Fomento.

9.3 Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento, a ser composta pelas servidoras Luciana Zanon, Vania Lindomara Kollas Machado e Darlene Berticelli.



Município de Capanema - PR

9.4 A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.5. Caberá à Gestora da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 O termo inicial da vigência do presente termo de fomento será no dia da sua publicação oficial. O termo final será no dia 31/12/2018.

10.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses;

- a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou
- b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

10.3 A APAE poderá aplicar os recursos advindos deste termo de fomento para as atividades já em andamento da entidade;

10.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



Município de Capanema - PR

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE obriga-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula e de acordo com as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

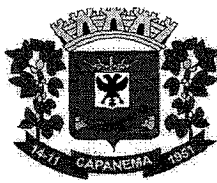
§1º A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até o dia 30 (trinta) dias após o término da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de doze meses) se a duração da parceria exceder a um ano.

§2º Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome da entidade, o Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.



Município de Capanema - PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente termo de fomento poderá ser:

14.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

14.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.1.3 Ao término da parceria, a titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município de Capanema será do Departamento de Assistência Social, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

A APAE compromete-se a restituir os valores transferidos pela legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença ou outra prevista no Decreto nº 6.382/2017.

Parágrafo único. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Resolução 28/2011, Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

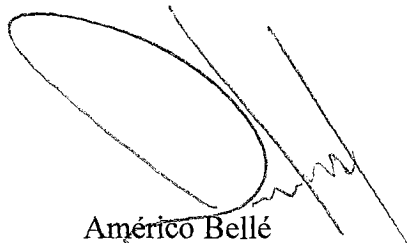


138

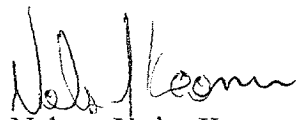
Município de Capanema - PR

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capanema, 04 de maio de 2018.



Américo Bellé
Prefeito de Capanema



Nelson Junior Kraemer
Presidente da APAE



Prefeitura Municipal de Capanema

FONE: (48) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Vilato Parigot de Souza, 1080 - Centro

DECRETO Nº 6.488, DE 08 DE MAIO DE 2018.
Declara a vacância de cargo público em decorrência de aposentadoria.
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, V, da Lei Municipal nº 877/2001,
DECRETA:
Art. 1º Declaro vago o cargo de Professor, do Grupo Ocupacional 08 - Educação - Qualificação de Docente, do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.280/2010, ocupado pela servidora Veroni Maria Kostzicki, em decorrência da aposentadoria por tempo de contribuição para o INSS, a partir de 02 de maio de 2018.
Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de maio de 2018.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de maio de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.062, DE 08 DE MAIO DE 2018.
Converte Licença Especial da servidora Veroni Maria Kostzicki em verba indenizatória.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.531/2001, que aprovou a Licença Especial de funcionários efetivos, prevista nos artigos 166 e 167, da Lei Municipal nº 877/2001;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2012;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.488/2018, que declarou a vacância de Professor em decorrência da aposentadoria da Senhora Veroni Maria Kostzicki;

RESOLVE:
Art. 1º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias, prevista nos artigos 166 e 167 da Lei Municipal nº 877/2001, de direito da servidora Veroni Maria Kostzicki, referente ao período aquisitivo de 1990 a 2000, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 3 (três) meses, prevista no artigo 4-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de direito da servidora Veroni Maria Kostzicki, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único - As verbas indenizatórias previstas nos artigos 1º e 2º desta Portaria serão pagas juntamente com as verbas rescisórias do servidor.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de maio de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

10.º Termo Aditivo ao Contrato nº 194/2014, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME.
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. TAMBOIS, 888 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.097/0001-34, neste ato por seu representante legal, ROBERTO MATTES FACHINELLO, CPF: 046.399.548-05 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 16/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 12/09/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 16/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS, CADA UM COM 3,22 M², INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDROSSANITÁRIA, CAIXA DE GORDURA, FOSSE SÉPTICA E SUMIDOURD, A SEREM CONSTRUÍDAS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº EP 0046/2013 - FUNASA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 194/2018, fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato nº 194/2014 para mais (quatro) meses contidos, ficando o seu vencimento do prazo de execução para o dia 05/08/2018 e o de vigência dia 05/09/2018 contados a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 04 de maio de 2018

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ROBERTO MATTES FACHINELLO
Representante Legal

FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME
Contratada

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 01/2018

LEI Nº 13.019/2014

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014; Lei 1.815/2017 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexistência de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei nº 13.019/2014, para formalização do Termo de Fomento nº 01/2018 com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema - APAE, inscrita no CNPJ/MF nº 80.883.002/0001-05, com sede na Rua Tambois, 877, na cidade de Capanema-PR.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 5(cinco) dias para eventual impugnação.
Capanema, 04 de maio de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

OBJETO: Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema - APAE, CNPJ/MF 80.883.002/0001-05, com sede na Rua Tambois, 877, Centro, Capanema - PR.

OBJETO: Atendimento especializado na área de Educação Especial.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.

PRazo DE EXECUÇÃO: 7 (sete) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.633/2017 - LOA e art. 6º e 13 do Decreto Municipal 6.382/2017.

JUSTIFICATIVA: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema - APAE é a única entidade em Capanema que desenvolve atendimento especializado na área de educação especial. A entidade oferece a seus usuários, além de atendimento pedagógico, atendimentos na área de saúde, com profissionais nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psiquiatria, Serviço social e Terapia Ocupacional, em conjunto. Também oferece alimentação (lanches, café e almoço), além de acompanhamento e orientação às famílias dos usuários.

Capanema, 04 de maio de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 02/2018

LEI Nº 13.019/2014

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.815/2017 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexistência de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei nº 13.019/2014, para formalização do Termo de Fomento nº 02/2018 com a entidade Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001/80, com sede na Av. Espírito Santo, 1053, na cidade de Capanema-PR.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 5(cinco) dias para eventual impugnação.
Capanema, 04 de maio de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

OBJETO: Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, CNPJ/MF 77.830.370/0001-80, com sede na Av. Espírito Santo, 1053, Centro, Capanema - PR.

OBJETO: Atendimento especializado na área de Comercial e Empresarial.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.

PRazo DE EXECUÇÃO: 7 (sete) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 1.642/2018, art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016 a art. 6º e 13 do Decreto Municipal 6.382/2017.

JUSTIFICATIVA: A Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC é a única entidade em Capanema que desenvolve atendimento especializado na área de empreendedorismo. A entidade oferece a seus usuários um ponto de atendimento para auxiliar os cidadãos e as empresas instaladas no Município de Capanema na criação, manutenção e aperfeiçoamento de seus negócios, sendo de suma importância para o desenvolvimento do Município. Destaca-se que a parceria firmada é para a manutenção do ponto de atendimento, em que todos os cidadãos e empresas serão atendidos, independentemente de pertencer aos quadros de associados da ACEC. D repasse possui autorização legislativa por meio da Lei 1.842/2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação vem através deste, fazer a convocação para escolha de vagas remanescentes relativas ao ano de 2018.
Os convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Espírito Santo, Tabela 1/005/2018 das 8h30min, conforme classificação a seguir:

AUXÍLIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LISTAGEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Nome candidato	RG
46.	MARIA FÁTIMA HENNINGKA	8.063.008-9
47.	GERMELIA BENEDETTO JOHAN	14.538.026-9
48.	LUCIANE KUHN SCHUANTES	8.187.831-5
49.	EDINA HENCKES ROHR	10.249.817-8

Capanema, 09 de maio de 2018

Zaida Teserinha Parabozz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA Nº 7.058, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Concede licença sem vencimentos a servidora Deise Hickmann Lima dos Santos.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o requerimento, protocolizado sob nº 94/2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-A e 74-B, Subseção IV, do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença sem vencimentos a servidora Deise Hickmann Lima dos Santos, do cargo de Agente Administrativo, matrícula 2.347-1 para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 03 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.057, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Instaura Processo Administrativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e o previsto no art. 123, XXVIII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 57/2018, da Controladoria Interna que indica suposta irregularidade na utilização de máquinas e pessoal para a utilização de serviços fora dos limites do Município;

Considerando o Ofício nº 95/2018 e imagens de satélite, emissões pela responsável pelo sistema de rastreamento de veículos e máquinas do Município;

Considerando que a frota de veículos municipais está sob a responsabilidade do Sr. Clésio Nowick, atual Secretário Municipal da Viação e Obras; e;

Considerando o dever legal de apuração de eventual irregularidade no Serviço Público, conforme disciplinado no Art. 14, § 3º, da Lei nº 8.428/1990;

RESOLVE:
Art. 1º Determinar a imediata apuração dos fatos "supostamente" indicados nos Ofícios nº 096/2018 e 997/2018/CI e pelas imagens de satélite do sistema de rastreamento de veículos e máquinas, mediante a instauração de Processo Administrativo para apurar o conteúdo e a veracidade dos fatos, bem como apurar eventuais irregularidades cometidas na utilização de bens e pessoal público.

Art. 2º Designar a servidora Ana Paula Balbe Facin Orso, matrícula 2.219-1, na condição de Presidente, o servidor Cláudio Rodrigues dos Santos, matrícula 1.691-1, na condição de Secretário, e a servidora Roseli Aparecida Pinheiro Hertz, matrícula 925-1, na condição de Membro da Comissão Processante, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º A Comissão não nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando imediato conhecimento da existência do Procedimento de Processo Administrativo para apurar a prática de ato de improbidade ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas Estadual, conforme preconiza o Art. 15 da Lei nº 8.428/1990.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.049 DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e o previsto no art. 123, XXVIII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o conhecimento de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 39/2018, referente ao processo de licitação modalidade Tomada de Preços 01/2016;

Considerando o dever legal de apuração de responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, conforme disciplinado nos artigos 120 e 121 da Lei nº 877/2001;

RESOLVE:
Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de fatos indicados nos processos de averiguação na Tomada de Preços 01/2016, supostamente praticados por servidor público - Código EC - Engenheiro Civil.

Art. 2º Designar a servidora Denise Monteiro - Fonoaudióloga, matrícula 1.284-1, na condição de Presidente, a servidora Luciana Carla Wundt - Enfermeira, matrícula 2.266-1, na condição de Secretária, o servidor Marcos Antonio Galas - Professor, matrícula 2.268-1 na condição de Membro da Comissão Processante, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de abril de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Joaquim Barbosa anuncia que não será candidato à Presidência

O ex-presidente e ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal (STF) Joaquim Barbosa anunciou terça-feira, 08, no Twitter que não será candidato à Presidência da República em 2018: "Está decidido. Após várias semanas de muita reflexão, finalmente cheguei a uma conclusão. Não pretendo ser candidato a Presidente da República. Decisão estritamente pessoal".

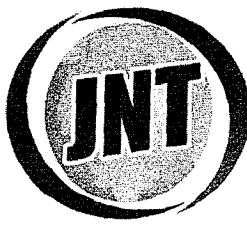
Indicado para ministro do STF pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Barbosa permaneceu no STF de 2003 a 2014, e assumiu a presidência da Corte entre 2012 e 2014.

Relator do processo do mensalão, levou o caso a julgamento em 2012 com voto pela condenação da maioria dos acusados.

Menor rejeição

O eleitor está muito avesso aos pré-candidatos à presidente, mas o ex-ministro do STF, Joaquim Barbosa (PSB) é que tinha a menor rejeição entre seis candidatos listados. No partido de Barbosa, fala-se de rejeição por desconhecimento do pré-candidato. O campeão de rejeição é Fernando Haddad (PT), com 66,1%, seguido de Geraldo Alckmin (PSDB), 61,3%; Ciro Gomes (PDT), com 55%; Marina Silva (Rede), 51,5%; Jair Bolsonaro (PSL), com 49,6% e Joaquim Barbosa, com 45,5%.

A pesquisa do Instituto Paraná entrevistou, entre os dias 27 de abril e 2 de maio, 871 pessoas, em 137 cidades de 26 estados nas cinco regiões do país. A margem de erro é de 2,2 pontos percentuais com 95% de nível de confiança. O levantamento foi registrado no TSE sob o número BR 2853/2018.



Como encontrar opções perfeitas para homenagear a sua mãe

Pág. 02

Asfalto nos bairros ganha mais R\$ 5,4 milhões

Pág. 17

Segurança é Jebatida em Santa Izabel do Oeste

Pág. 07

Pré-Seleção de candidatas para Rainha da Feira do Melado

Pág. 12

Avaliação de Redução das Perdas na Colheita da Soja

Pág. 24



Mãe



Parabéns PELO seu Dia

É Hoje! Um novo conceito em Feiras de Negócios

EXPO Casa & Jardim
10 a 13 | MAIO
REALIZA - PR
Local: CLUBE REAL

PENSANDO EM VOCÊ, A FEIRA TRABALHARÁ COM PARCELAMENTO DE SEUS PRODUTOS...

2018

Feira completa para sua casa.

Convide sua Família e venha se divertir com a gente...

**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema**

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Ofício nº 085/2018

Capanema, 04 de outubro de 2018.

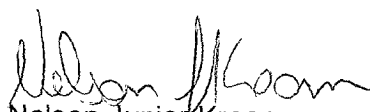
~~000142~~

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema, mantenedora da Escola/CAEE Valdelírio Michel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Tamoios, 1820 – Centro – Capanema - Paraná, vem por meio deste solicitar a Vossa Excelência **Aditivo ao Termo de Fomento 01/2018, vigente até 31 de dezembro de 2018, para Reformulação no Plano de Aplicação**, com o propósito de dar continuidade à oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

PLANO DE APLICAÇÃO:

Código	Rubrica	Valor Previsto	Valor Gasto	Saldo
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	24.500,00	11.557,44	12.942,56
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	21.000,00	10.530,89	10.469,11
3.3.90.30.04	GÁS E OUTROS MATERIAIS	1.170,00	0,00	1.170,00
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	4.922,50	2.800,00	2.122,50
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	7.807,50	1.210,00	6.597,50
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	500,00	0,00	500,00
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	5.100,00	4.704,47	395,53
		70.000,00	30.802,80	39.197,20


Nelson Junior Kraemer
Presidente

Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor
Américo Bellé
Atenção da Gestora Zaida Parabocz
Secretária Municipal de Educação
Capanema / PR

